

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

**TRE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Secretaria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - EXERCÍCIO 2017 (PAA2017)**

Salvador - BA Setembro/2018



**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

**TRE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Secretaria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - EXERCÍCIO 2017 (PAA2017)**

Relatório conclusivo da Fiscalização de Suprimento de Fundos, lastreada pelo Plano Anual de Atividades da COAUD para 2017 (PAA2017), aprovado por meio da Portaria nº 707, 9 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 404, de 25 de julho de 2017, ambas da Presidência do TRE-BA.

Elaboração: Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC).

Auditores Internos: Ângela Roberta E. Gonzaga;

Eduardo Machado Oliveira; Geraldo Majella Nunes de Moura; e Maria Regina Ribeiro Santana.

Salvador - BA Setembro/2018



**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

**TRE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Secretaria de Auditoria Interna

**RESUMO**

1. A Secretaria de Auditoria Interna (SAU), por intermédio da Coordenadoria de Auditoria (COAUD) e da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC), realizou, no período compreendido entre 4/8/2017 e 29/6/2018, a Fiscalização de Suprimento de Fundos – Exercício 2017, ação fiscalizatória prevista no Plano Anual de Atividades da COAUD referente a 2017 (PAA2017), aprovado por meio da Portaria da Presidência desta Casa nº 707, de 9 de dezembro de 2016, alterado pela Portaria nº 404, de 25 de julho de 2017.
2. A ação fiscalizatória sob exame teve por objetivo avaliar aspectos de governança e gestão, bem como a legalidade do processo de suprimento de fundos, além da adequação, suficiência e efetividade dos respectivos mecanismos de controle interno administrativo associados.
3. Para delimitação do escopo e definição da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, utilizou-se abordagem baseada em risco (ABR), de modo a revisar eventos potencialmente dificultadores e/ou impeditivos do alcance dos objetivos afetos ao processo de suprimento de fundos e conduzir o enfoque dos trabalhos, durante a fase de execução, para aspectos de maior fragilidade e relevância.
4. Constituíram principais critérios referenciais para delimitação de achados da fiscalização: a Resolução Administrativa TRE-BA nº 15, de 4 de agosto de 2016, que dispõe sobre a realização de despesas mediante a concessão de suprimento de fundos; o Decreto da Presidência da República nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional; as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações; o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; a Resolução Administrativa TRE-BA nº 1, de 8 de julho de 1996, que Institui o Boletim Interno do TRE-BA; a Portaria da Presidência nº 103, de 19 de março de 2015, que regulamenta, no âmbito do TRE-BA, a publicidade e o acesso às informações; e as boas práticas consolidadas, no âmbito da Administração Pública, notadamente aquelas descritas no Referencial de Governança aplicável a Órgãos e Entidades Públicas, editado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)1.
5. Ultimados os procedimentos e análises elencados na respectiva matriz de planejamento, restaram evidenciadas, dentre outras situações desconformes com os critérios referenciais considerados: ausência de gerenciamento de riscos associados; insuficiência de capacitação das áreas envolvidas no processo de suprimento de fundos; insuficiência no cumprimento das obrigações de *accountability* e transparência; desvio de finalidade na utilização do suprimento de fundos; ausência de individualização de despesas com serviço e material de consumo, elevando a base de cálculo de incidência da tributação pertinente; fracionamento de despesa; insuficiência dos mecanismos de controle interno instituídos; e previsão de atividade passível de dispensa no fluxo processual.

1 Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública/Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p.

3

1. Necessário consignar ainda que, observadas ações executadas no decorrer da presente ação fiscalizatória, verificou-se a implementação de avanços tendentes a aperfeiçoar o processo fiscalizado, com a elisão dos seguintes achados preliminarmente evidenciados: a) insuficiência na formalização de diretrizes afetas a suprimento de fundos, afastado através da publicação da Portaria da Diretoria-Geral nº 99, de 25 de julho de 2018, que veda a realização de despesa mediante concessão de suprimento de fundos para serviços de natureza continuada, compra de material permanente e passível de planejamento e contratação regular; e b) concessão de suprimento de fundos por autoridade não competente, elidido em virtude da convalidação do ato de concessão de suprimento de fundos objeto do PAD nº 1.126/2017, pelo Presidente deste Regional.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

**TRE**

1. Com o objetivo de sanear as fragilidades detectadas, especialmente aquelas acima reportadas, restaram propostos encaminhamentos visando à (ao): gerenciamento de riscos associados às atividades desenvolvidas ao longo do fluxo do processo de suprimento de fundos; inclusão, no Programa de Gestão de Compras e Contratos do Plano Anual de Capacitação (PAC) do Órgão, de treinamentos relativos à temática suprimento de fundos; instituição e/ou aperfeiçoamento de controles internos existentes para publicação tempestiva e integral dos atos de concessão de suprimento de fundos, no Portal da Transparência; instituição e monitoramento de controles adequados e suficientes à mitigação de riscos associados à análise dos pedidos de concessão de suprimento de fundos; instituição de rotinas destinadas à individualização das despesas para viabilizar adequada tributação dos objetos contratados; celeridade na conclusão, homologação e produção do novo Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos; designação de grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos objetivando a proposição de medidas com vistas à redução gradativa da utilização de suprimento de fundos, adoção do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), revisão do fluxo do processo de trabalho, elaboração de manual de procedimento e instituição de rotina de divulgação e atualização de orientações e modelos pertinentes; e supressão da publicação de informações relativas à concessão de suprimento de fundos no Boletim Interno organizacional.
2. A apresentação dos resultados da presente fiscalização representa, para a Alta Administração do TRE-BA, relevante oportunidade de aperfeiçoamento da gestão do processo de trabalho avaliado e instituição ou aprimoramento das respectivas sistemáticas de controle, a fim de assegurar maior conformidade, eficiência, eficácia e economicidade às aquisições processadas por intermédio de suprimento de fundos, maximizando, assim, as potencialidades de concretização de objetivos e metas estabelecidos.

4



**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

**TRE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Secretaria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

1. [INTRODUÇÃO 6](#_TOC_250004)
2. [ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO 10](#_TOC_250003)
3. [ACHADOS NÃO DECORRENTES DO ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO 24](#_TOC_250002)
4. [CONCLUSÕES 26](#_TOC_250001)
5. [PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 27](#_TOC_250000)

5



**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

6

**TRE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Secretaria de Auditoria Interna

# INTRODUÇÃO

* 1. Deliberação originária:
     1. A Fiscalização de Suprimento de Fundos – Exercício 2017 tem previsão no Plano Anual de Atividades Fiscalizatórias da Coordenadoria de Auditoria (COAUD) referente ao exercício 2017 (PAA 2017), aprovado por meio da Portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) nº 707, de 9 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 404, de 25 de julho de 2017.
  2. Visão geral do objeto:
     1. No âmbito do TRE-BA, a Resolução Administrativa nº 15, de 4 de agosto de 2016, dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos para atender à realização de despesas que, em razão da excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Compete à Diretoria-Geral reconhecer a necessidade, excepcionalidade, eventualidade e adequação da despesa ao previsto no referido normativo, e, excepcionalmente, ao Presidente, a autorização para concessão de suprimento de fundos em valores superiores aos limites previstos para essa modalidade de realização de despesa.
     2. Entre as principais atividades desenvolvidas ao longo do processo de suprimento de fundos identificam-se: instrução e distribuição do pedido de concessão; ateste quanto à inexistência temporária ou eventual em estoque, à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e/ou à inexistência de cobertura contratual para fornecimento de materiais ou serviços; instrução do pedido no que se refere às informações de vedações, fracionamento de despesa e limites legais; classificação da despesa; verificação de disponibilidade orçamentária; autorização da concessão de suprimento de fundos; publicação do ato de concessão; realização do empenho, abertura de conta bancária e crédito dos valores; notificação do suprido; aplicação do suprimento de fundos; recolhimento de saldo remanescente ou valor utilizado indevidamente; apresentação da prestação de contas; análise da prestação de contas; recolhimento de tributos incidentes; decisão acerca das contas prestadas; realização de baixa de responsabilidade do suprido; e interposição de recurso administrativo.
     3. Ressalte-se que a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), desenvolveu o Sistema de Suprimento de Fundos – Recolhimento de Tributos, utilizado especialmente para viabilizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados no interior do Estado, no que se refere às demandas relacionadas aos suprimentos de eleições e aos suprimentos ordinários. Ademais, no intuito de reunir, num só ambiente, todos os atos inerentes ao Suprimento de Fundos, desde a concessão até a prestação de contas, registre-se que está sendo desenvolvido o Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos (SGSF), com previsão de ser disponibilizado ainda no presente exercício, sendo que o pleno funcionamento do sistema está previsto para o início de 2019.
     4. O escopo da auditoria foi definido utilizando-se abordagem baseada em riscos (ABR), levando-se em consideração a identificação de trinta e um riscos associados ao processo avaliado, evidenciados em Matriz de Avaliação de Riscos (MAR) elaborada em conjunto

com as Assessorias Especiais da Presidência (ASSESP) e da Diretoria-Geral (ASSESD), as Secretarias de Gestão Administrativa (SGA), de Gestão de Serviços (SGS), e de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) e supridos. A equipe de fiscalização, após identificação e avaliação dos controles e dimensionamento dos riscos residuais, concluiu pela circunscrição do escopo da ação fiscalizatória às atividades “instruir pedido de suprimento de fundos” e “autorizar a concessão do suprimento de fundos”, haja vista expressividade quantitativa (10) e qualitativa (4 médios, 5 altos e 1 extremo) dos riscos associados.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

7

**TRE**

* + 1. Paralelamente, para seleção da amostra, adotou-se metodologia definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nas NBRs nº 5426 e 5427:1985, que fornecem instruções para aplicação e administração dos procedimentos de amostragem por atributos. Nesse sentido, procedeu-se ao agrupamento, em lotes distintos, dos processos de suprimento de fundos ordinários e de eleição, protocolizados a partir de 5/8/2016, termo inicial de vigência da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, delimitando- se como termo final, 28/8/2017, data de retorno da SOF à consulta referente ao quantitativo de concessões e respectivos valores ultimados, nos últimos três exercícios.
    2. Dessa forma, no que tange aos processos relativos a despesas ordinárias, considerou-se o universo amostral correspondente a 28 concessões realizadas no período de referência, o que conduziu à circunscrição do tamanho da amostra a 8 unidades, utilizando-se o plano de amostragem simples, restando selecionados os seguintes processos de suprimento de fundos: PADs nº 12.278/2016 e 1.126 e 5.472/2017, que se referem à prestação de serviço de limpeza em cartório do interior do Estado; 12.906/2016 2 e 4.748/2017, relativos à realização de despesas com material elétrico e eletrônico, material para manutenção e conservação de bens, e material de proteção e segurança; 6.140/2017, referente à aquisição de mouse USB; 3.725/2017, referente à locação de carro de som para divulgação do recadastramento biométrico; e 1.773/2017, relativo à aquisição de ferramental e material de rede.
    3. No que concerne aos processos relativos a despesas de eleição, considerou-se o universo amostral correspondente a todas as concessões realizadas no período de referência, que conduziu à circunscrição do tamanho da amostra a 2 unidades, utilizando-se o plano de amostragem simples, restando selecionados os 2 únicos processos de suprimentos de fundos para gastos com os preparativos das eleições gerais de 20162, quais sejam: PAD nº 8.612/2016, pedido de concessão de suprimento de fundos para realização das despesas com combustível, material elétrico, transporte de urnas, eletricista e material de sinalização visual para atender aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando aos preparativos para as Eleições 2016; e PAD nº 12.153/2016, relativo à realização de despesas com material elétrico e eletrônico, material de construção e alvenaria, material hidráulico e de pintura, material de segurança e prestação de serviços pessoa jurídica.
    4. Foram utilizados como critérios referenciais para a delimitação de achados da fiscalização, além da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15, de 4 de agosto de 2016, que dispõe sobre a realização de despesas mediante a concessão de suprimento de fundos;

2 Destaca-se que, quando da análise do PAD nº 12.906/2016, verificou-se que o mesmo teve por objeto a concessão de suprimento de fundos para atender a necessidades emergenciais visando aos preparativos finais para as Eleições 2016, nos cartórios do interior do Estado. Dessa forma, o referido PAD deixou de integrar a amostra relativa aos processos de suprimento de fundos concedidos para realização de despesas ordinárias e passou a compor a amostra dos processos relativos a despesas de eleição. Registre-se, por fim, que o suprimento de fundos autorizado nesse processo, no valor de R$ 10.000,00, foi devolvido na integralidade pelo suprido, em virtude de o respectivo depósito em conta corrente ter sido efetivado após a realização do Pleito 2016.

o Decreto da Presidência da República nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional; as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações; o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; a Resolução Administrativa TRE-BA nº 1, de 8 de julho de 1996, que Institui o Boletim Interno do TRE-BA; a Portaria da Presidência nº 103, de 19 de março de 2015, que regulamenta, no âmbito do TRE-BA, a publicidade e o acesso às informações; e as boas práticas consolidadas, no âmbito da Administração Pública, notadamente aquelas descritas no Referencial de Governança aplicável a Órgãos e Entidades Públicas, editado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)3.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

8

**TRE**

* 1. Objetivo:
     1. A ação fiscalizatória sob exame teve por objetivo avaliar aspectos de governança e gestão, bem como a legalidade do processo de instrução e concessão de suprimento de fundos, além da adequação, suficiência e efetividade dos respectivos mecanismos de controle interno administrativo associados.
  2. Metodologia e limitações impostas ao exame:
     1. Para delimitação do escopo e definição da natureza e extensão dos procedimentos e testes a serem aplicados, utilizou-se abordagem baseada em risco, de modo a identificar eventos potencialmente impeditivos e/ou dificultadores do alcance dos objetivos do processo de concessão de suprimento de fundos e a alinhar o enfoque da fiscalização aos aspectos de maior relevância, em face da criticidade da atividade desenvolvida, no contexto do processo de trabalho fiscalizado, notadamente da magnitude dos riscos apurados.
     2. Assim, para melhor cumprimento do escopo, foram elaboradas cinco questões de fiscalização (QF), a saber: QF1: As práticas de liderança, estratégia e controle contribuem para uma boa gestão de suprimento de fundos?; QF2: A gestão do suprimento de fundos possibilita a realização de aquisições alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade?; QF3: A instrução dos pedidos de suprimento de fundos tem observado o marco regulatório aplicável?; QF4: A autorização da concessão de suprimento de fundos tem observado o marco regulatório aplicável?; e QF5: Os controles internos instituídos contribuem para o atendimento ao marco regulatório aplicável?
     3. A fiscalização restou subsidiada pela emissão do Comunicado Circular de Fiscalização n° 4/2017/COGES/SCI (PAD n° 10.086/2017), em 4 de agosto de 2017, em conformidade com o art. 17, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 171, de 1º de março de 2013.
     4. Preliminarmente, com o intuito de delinear o fluxo do processo de suprimento de fundos, em consonância com a disciplina da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, foram realizadas reuniões setoriais com representantes da ASSESP, ASSESD, SGS e SOF, entre os dias 10 e 15/8/2017, resultando na elaboração do mapa do processo de suprimento de fundos, encaminhado para validação pelas referidas unidades e pela SGA, por meio da RDI Circular nº 11/2017/SEAGES/COGES/SCI.

3 Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p.

* + 1. Para obtenção de entendimento acerca do objeto, no que se refere a aspectos de governança, gestão e atividades de controle, foram expedidas Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob nº 21 e 22/2017/SEAGES/COGES/SCI e 2 e 3/2018/SEAGES/COGES/SCI.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

9

**TRE**

* + 1. Realizaram-se, ainda, reuniões setoriais entre os dias 18/9 e 11/10/2017, com as áreas envolvidas na execução das 21 atividades consideradas no mapa do processo – ASSESP, ASSESD, SGA, SGS, SOF e supridos –, com vistas à construção de matrizes de identificação e de análise e avaliação de riscos associados ao referido processo.
  1. Conformidade com as normas:
     1. A condução dos trabalhos firmou-se na Resolução CNJ nº 171/2013, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito do Poder Judiciário, nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NATs TCU), e nas Resoluções Administrativas TRE-BA nº 6, de 4 de maio de 2015, que estabelece e regulamenta as atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito da Secretaria do TRE-BA e dos Cartórios Eleitorais do Estado, nº 3, de 17 de maio de 2017, que institui o Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia, e nº 12, de 30 de abril de 2018, que aprova o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.
     2. Além das normas referidas, utilizou-se como fonte de informação a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Federal; as Resoluções Administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 21.653, de 9 de março de 2004, que regulamenta a realização de despesas por meio de suprimento de fundos, e nº 23.495, de 6 de setembro de 2016, que institui o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPFG) no âmbito da Justiça Eleitoral; a Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 95, de 19 de abril de 2002, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto; a Macrofunção SIAFI4 021121 – Suprimento de Fundos; e os Acórdãos da Corte Externa de Contas nº 1.892/2016, 2.436/2017 e 1.276/2008, todos do Plenário.
  2. Benefícios estimados:
     1. Espera-se que a apresentação do presente relatório auxilie o TRE-BA no aperfeiçoamento da gestão do processo de trabalho fiscalizado e instituição ou aprimoramento das respectivas sistemáticas de controle, a fim de assegurar maior conformidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, notadamente, no sentido de reduzir a utilização do instituto do Suprimento de Fundos à sua estrita finalidade, qual seja: atender à realização de despesas eventuais e de pequeno vulto.

4 Sistema Integrado de Ad ministração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Macrofunção SIAFI 021121 disponível em:

<<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/021100/021121>>. Acesso em: 25/4/2018.

# ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

10

**TRE**

* 1. Concluídas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informação utilizadas para elucidação das questões propostas, restaram evidenciados os seguintes achados:
     1. Insuficiência na formalização de diretrizes afetas a suprimento de fundos.
        1. *Situação encontrada*:
           1. Diretrizes gerais para a realização de despesas mediante concessão de suprimento de fundos, notadamente no que tange aos requisitos de conformidade e fluxo do processo, definidas por meio da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016.
           2. Diretrizes afetas à utilização de suprimento de fundos para fazer face às despesas do Pleito 2018 resultantes de deliberações do Comitê Gestor das Eleições, instituído mediante Portaria da Presidência nº 25, de 16 de janeiro de 2018, consoante informação prestada pela ASSESD, em resposta ao questionário de gestão e governança objeto do PAD nº 562/2018, Doc. nº 25.786/2018.
           3. Não se evidenciou, contudo, formalização de diretrizes atinentes à utilização de suprimento de fundos, em detrimento da modalidade regular de contratação (licitação, dispensa ou inexigibilidade) para despesas ordinárias, concorrendo, assim, para a utilização de suprimento de fundos para fazer face a despesas passíveis de submissão ao processo licitatório. Evidenciam este raciocínio, verificação de reiterada concessão de suprimento de fundos para contratação de serviços continuados de limpeza em alguns municípios do interior do Estado, num mesmo exercício financeiro, a exemplo de Catu. Registre-se, ainda, concessão reiterada de suprimento de fundos para compra de materiais passíveis de planejamento e contratação regular, com vistas à manutenção do prédio Sede do TRE-BA. Ademais, evidenciou-se, na grande maioria dos processos integrantes da amostra, solicitação de suprimento de fundos para cobrir despesas de pequeno vulto, vinculadas à necessidade de extrapolação de valores, constatando-se adoção de prática rotineira para situação prevista como excepcional pela norma de regência.
           4. Não se evidenciou, adicionalmente, existência de instância de governança de suporte às decisões afetas às contratações organizacionais, contemplando, inclusive, decisões atinentes a despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos, à exceção daquelas relacionadas a soluções de Tecnologia da Informação, cuja competência deliberativa incumbe ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).
           5. Verificou-se, contudo, formalização de minuta de resolução com vistas a regulamentar o Sistema de Governança organizacional, contemplando previsão, na estrutura proposta, de instância colegiada competente para deliberar sobre aquisições institucionais. Registre-se que a referida minuta restou aprovada pelo Pleno do Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 15, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do TRE-BA.
        2. *Critério(s)*:
           1. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Prática L3.2; e Decreto nº 9.203/2017, art. 4º, incisos I e X.
        3. *Causa(s)*:

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

11

**TRE**

* + - * 1. Recente formalização de estrutura de governança organizacional contemplando instâncias e comitês de apoio à tomada de decisão, notadamente no que tange às contratações organizacionais; e cultura organizacional insuficiente em formalização de diretrizes afetas às contratações, sobretudo no que concerne à utilização de suprimento de fundos para despesas ordinárias.
      1. *Efeito(s)*:
         1. Concessão de suprimento de fundos para despesas passíveis de submissão ao processo normal de aplicação; desvio de finalidade; concessão de suprimentos em desconformidade com a norma de regência; e responsabilização pelos órgãos de controle.
      2. *Evidência(s)*:
         1. Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016; Resolução Administrativa nº 13/2014 (Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação); Portaria da Presidência nº 25/2018 (Institui o Comitê Gestor das Eleições); respostas da ASSESP e ASSESD ao questionário de avaliação de aspectos de gestão, governança e legalidade, bem como controles internos associados (PAD nº 560/2018, Doc. nº 14.260/2018 e PAD nº 562/2018, Doc. nº 25.786/2018, respectivamente); concessão de suprimento de fundos para: a) realização de despesas com serviços de limpeza e conservação nos cartórios da 114ª ZE – Riachão do Jacuípe, 153ª ZE – Medeiros Neto e 129ª ZE – Catu (PADs nº 12.278/2016, 1.126/2017 e 5.472/2017, respectivamente); b) realização de despesas com material elétrico e eletrônico; material para manutenção e conservação de bens; material de proteção e segurança (PADs nº 12.153 e 12.906/2016 e 4.748/2017).
      3. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 137.891/2018), a ASSESP noticiou a criação de comissão, por meio da Portaria nº 387, de de 23 de julho de 2018, da Presidência deste Regional, com o objetivo de apresentar, no prazo de 30 dias, análise da Resolução de Suprimento de Fundos e, em sendo o caso, minuta com proposta de alterações, além da possibilidade de tratar de minúcias sobre vedações legais e orientações atuais do TCU. Registrou, ainda, a orientação repassada à Diretoria-Geral, no sentido de publicação de Ordem de Serviço contendo normas específicas acerca das matérias abarcadas nos Processos Administrativos Digitais (PADs) cujos requerimentos de suprimentos de fundos foram indeferidos pela Diretoria-Geral, notadamente os relacionados a serviço com cobertura contratual, serviço continuado e demais serviços programáveis, manutenção predial, assim como de bens existentes em estoque.
         2. Por seu turno, a ASSESD (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 133.406/2018), comprometeu- se a formalizar diretrizes específicas para realização de despesas por meio de suprimento de fundos, explicitando, através de normativo interno, as vedações a sua utilização, empregando o referido instrumento apenas para atendimento às despesas eventuais que exijam pronto pagamento e despesas de pequeno vulto.
         3. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 131.729/2018), a SGS registrou que, em 2018, não foram solicitados pelas unidades vinculadas à referida Secretaria, suprimento de fundos para serviços diretamente relacionados às

suas atividades, inclusive no que se refere à aquisição de materiais de manutenção e prestação de serviços de limpeza nos fóruns/cartórios eleitorais do interior do Estado.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

12

**TRE**

* + - * 1. Informou que os materiais de manutenção estão sendo adquiridos por intermédio de licitações específicas (materiais elétricos, hidráulicos, de pintura etc.) ou no âmbito do contrato de manutenção vigente. Registrou, ainda, o aperfeiçoamento do regramento da futura contratação de manutenção predial, objeto do PAD nº 3.849/2018 (em substituição à atual contratação formalizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), inclusive no que tange à sistemática para fornecimento de materiais, peças de reposição e equipamentos.
        2. Acrescentou que os serviços de limpeza nos fóruns/cartórios eleitorais do interior do Estado estão sendo prestados no âmbito do Contrato nº 4/2018 (PAD nº 12.899/2015), sob gestão da Coordenadoria de Serviços Administrativos (COSAD)/Seção de Apoio Administrativo ao Interior (SEADIN).
        3. Registrou que, em atendimento ao quanto definido no Planejamento das Eleições 2018, protocolizou, nos termos do art. 8º, §1º, da Resolução Administrativa nº 15/2016, os seguintes processos com vistas à concessão de suprimento de fundos:

PAD nº 4.527/2018, que se refere ao custeio de despesas com combustível e locação de veículos para a vistoria inicial dos locais de votação, pedido este que não foi concedido, nos termos da decisão constante do Doc. nº 85.278/2018; e

PAD nº 10.325/2018, que se refere ao custeio de despesas das zonas eleitorais do interior do Estado com: a) transporte de urnas, exceto para as ZEs contempladas nas contratações objeto dos PADs nº 11.689/2017 e 10.118/2018; b) combustível; c) confecção de faixas; d) aquisição de material elétrico; e e) contratação de eletricistas.

* + - * 1. Salientou que, em atenção à solicitação da 51ª ZE (PAD nº 3.589/2018), instruiu o pedido de suprimento de fundos destinado a custear despesas para realização da Eleição Suplementar em Jeremoabo (PAD nº 4.959/2018).
        2. Por fim, pontuou que vem atuando no sentido de atender às demandas vinculadas à SGS por meio de modalidade regular de contratação, a exemplo do pedido de aditivo ao Contrato nº 95/2017 (carregadores para entrega e recolhimento de bens nas zonas do interior), contratação de serviços de limpeza (PAD nº 8.592/2018) e contratação de serviços de apoio ao 2º ciclo de biometria (PADs nº 7.957 e 7.958/2018).
        3. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 133.406/2018), a ASSESD ratificou as informações prestadas pela SGS, contidas no Doc. nº 131.729/2018, acerca da não utilização da sistemática de suprimento de fundos ao longo do presente exercício.
        4. Por sua vez, a SGA (Doc. nº 132.382/2018), no que tange às propostas de encaminhamento constantes do presente Relatório Preliminar, e considerando a recomendação 5.1.12 de instituição de grupo multidisciplinar, bem como os conteúdos propostos para análise e os prazos estipulados, ponderou, por considerar mais adequado, célere e eficiente, a possibilidade de inclusão, no escopo de estudos do grupo multidisciplinar, os encaminhamentos contidos nos subitens 5.1.1 (formalização de diretrizes para realização de despesas por suprimento de fundos),

5.1.2 (elaboração de plano de tratamento de riscos) e 5.1.5 (instituição ou aperfeiçoamento de controles internos para publicação dos atos de concessão), ainda que necessário prever prazo maior para a conclusão dos trabalhos.

* + - * 1. Ponderou, ainda, que, tendo em vista que a equipe deverá ser formada por integrantes da ASSESP, ASSESD, SOF, SGA e principais unidades demandantes de suprimento de fundos do Tribunal e que irá tratar de assuntos muito semelhantes e/ou interligados àqueles previstos nas recomendações 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.5, curial seria que os analisasse e abordasse em conjunto e, posteriormente, apresentasse os resultados compilados para deliberação superior.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

13

**TRE**

* + - * 1. Por meio do Doc. nº 140.322/2018 (PAD nº 9.627/2018), a SOF registrou que tem contribuído com a formalização de diretrizes específicas para a utilização do suprimento de fundos, apresentando novas alternativas administrativas para a realização de despesas, a exemplo da regulamentação da concessão do benefício alimentação por meio de ordem bancária a partir das Eleições de 2010 e da contratação do cartão eletrônico do benefício alimentação para pagamento direto aos mesários das Zonas Eleitorais da Capital e de alguns Cartórios do Interior do Estado, nas Eleições de 2018.
        2. Com relação às despesas ordinárias, informou que atua de forma secundária, notadamente por se tratar de atribuição afeta às Unidades envolvidas no planejamento das contratações e aquelas demandantes de suprimento de fundos, a fim de identificar as que são previsíveis, passíveis de planejamento, evitando, com isso, a concessão de suprimento de fundos.
        3. Asseverou que zela pela Administração e orienta os servidores para a estrita observância da transparência e da conformidade aos ditames legais, assim como dos princípios da economicidade, eficiência e controle de todas as fases do processo, alertando quanto à importância da adoção de mecanismos de planejamento para que os suprimentos de fundos concedidos proporcionem os gastos pertinentes e necessários, a fim de se evitar a destinação excessiva de recursos, que ficam comprometidos até a prestação de contas.
      1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Preliminarmente, em atenção à sugestão de inclusão, no escopo dos estudos a serem realizados por comissão multidisciplinar, do quanto encaminhado nas proposições

5.1.1 (formalização de diretrizes para realização de despesas por suprimento de fundos), 5.1.2 (elaboração de plano de tratamento de riscos) e 5.1.5 (instituição ou aperfeiçoamento de controles internos para publicação dos atos de concessão), faz-se necessário esclarecer que:

No que tange ao encaminhamento 5.1.1, esclareça-se que, em alinhamento com o quanto requerido pela Prática L3.2 do Referencial de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades Públicas, editado pelo TCU, constitui atribuição afeta à liderança institucional “responsabilizar-se pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da organização”.

Tal entendimento restou ratificado pelo inciso III, do art. 5º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2018 (Sistema de Governança e Gestão do TRE- BA), que assevera constituir função de governança “direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos”.

Nesse sentido, a sugestão de direcionamento do sobredito encaminhamento à Alta Administração deste Regional encontra respaldo em legislação interna e, também,

em referencial de boa prática de governança nacionalmente consolidado, não se vislumbrando, no entanto, óbice à designação de comissão ou grupo de trabalho multidisciplinar, pela Presidência ou Diretoria-Geral do Órgão, para realização de estudos e proposição de diretivas a serem posteriormente validadas pelas autoridades competentes.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

14

**TRE**

No que concerne às proposições 5.1.2 e 5.1.5, esclareça-se que a Resolução Administrativa do TRE-BA nº 16/2018 (Sistema de Gestão de Riscos do TRE-BA), em seu art. 12, inciso I, informa que constitui atribuição do supervisor de riscos, elaborar Plano de Tratamento de Riscos, contemplando conjunto de ações selecionadas pelos gestores de riscos, com indicação de procedimentos, atribuições de responsabilidades e prazos para implementação, com vistas a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos dos processos institucionais.

Nesse sentido, as atividades de identificação, análise, avaliação e proposição de respostas aos riscos inerentes a cada processo de trabalho, incluindo mecanismos de controle, constituem atribuição dos gestores diretos dos riscos considerados, considerando o conhecimento acerca do negócio, das especificidades do contexto em que se realiza, e, por consequência, das fontes de risco envolvidas.

Sendo assim, o direcionamento dos referidos encaminhamentos aos gestores diretos dos ricos, observadas as atividades desenvolvidas, guarda alinhamento com a NBR ISO 31000:2009, que dispõe sobre princípios e diretrizes gerais para o gerenciamento de riscos corporativos, bem como com o normativo interno regulador da matéria, que, no mesmo alinhamento, opta pelo aproveitamento da *expertise* dos gestores diretos dos processos de trabalho na atividade de gerenciar riscos inerentes e assim, assegurar, de forma razoável, o alcance dos objetivos organizacionais.

* + - * 1. Registrados os esclarecimentos necessários, tendo em vista as demais informações trazidas pelas unidades, no sentido de envidar esforços para o aperfeiçoamento das diretrizes atinentes à utilização de suprimento de fundos e, considerando edição da Portaria DG nº 99, de 25 de julho de 2018, que veda a realização de despesa mediante concessão de suprimento de fundos para serviços de natureza continuada, compra de material permanente, passíveis de planejamento e contratação regular, bem como a proposta de ampliação do escopo do grupo de trabalho para elaborar diretrizes que deverão ser submetidas à apreciação da Alta Administração, conclui-se pela elisão do achado, fazendo-se desnecessária a formulação de encaminhamento saneador.
    1. Ausência de gerenciamento de riscos associados.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Ausência de sistematização formal de procedimentos destinados à identificação, análise e dimensionamento de riscos, bem como proposição de controles atinentes à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos.
          2. Instituição de mecanismos de controle interno esparsos, de forma intuitiva, por algumas unidades envolvidas no processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, sem verificação do correspondente nexo com causas ou consequências de riscos associados.
          3. Designação de Comissão de Gestão de Riscos, por meio da Portaria da Presidência nº 473, de 6 de setembro de 2017, com a finalidade de elaborar e implementar política formal de avaliação e gerenciamento de riscos, verificando-se apresentação de minuta

de normativo regulador da matéria, aprovada pelo Pleno do Tribunal por meio da Resolução Administrativa TRE-BA nº 16, de 13 de junho de 2018.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

15

**TRE**

* + - * 1. Criação do Núcleo de Gestão de Riscos, vinculado à COPEG, nos termos da Resolução Administrativa nº 3, de 15 de janeiro de 2018, e posterior incorporação de suas atribuições à Seção de Gestão de Riscos e de Gerenciamento de Projetos, vinculada à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão do Órgão, por meio da Resolução Administrativa TRE-BA nº 12, de 30 de abril de 2018.
      1. *Critério(s):*
         1. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Prática C1.1; e Decreto nº 9.203/2017, art. 17.
      2. *Causa(s):*
         1. Cultura organizacional incipiente em gerenciamento de riscos e proposição de controles; e recente formalização de sistema de gestão de riscos organizacional.
      3. *Efeito(s):*
         1. Insuficiente mitigação de riscos associados à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos; fracionamento de despesas; desvio de finalidade; fuga ao processo licitatório; e responsabilização pelos órgãos de controle.
      4. *Evidência(s):*
         1. Resposta da ASSESP e ASSESD ao questionário de avaliação de aspectos de gestão, governança e legalidade, bem como controles internos associados (PAD nº 560/2018, Doc. nº 14.260/2018 e PAD nº 562/2018, Doc. nº 25.786/2018, respectivamente); e minuta de Resolução Administrativa que estabelece a política de gestão de riscos do TRE-BA (PAD nº 13.847/2017, Doc. nº 64.186/2018), convertida na Resolução Administrativa TRE-BA nº 16, de 13 de junho de 2018.
      5. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 137.891/2018), a ASSESP ressaltou que a recomendação atinente à ausência de gerenciamento de riscos associados às atividades desenvolvidas ao longo do processo de suprimento de fundos deveria ter seu prazo revisto para 120 (cento e vinte) dias, a contar da instituição do Manual de Gestão de Riscos, cuja Portaria nº 368, de 11 de julho de 2018, foi publicada no DJE de 12/7/2018, observado o disposto no art. 23 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 16/2018, que institui o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) no âmbito deste Tribunal.
         2. Por sua vez, a ASSESD (Doc. nº 133.406/2018) informou que haveria a elaboração de um plano de tratamento de riscos, nos termos do art. 23, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 16/2018, juntamente com as demais unidades envolvidas no processo de suprimento de fundos.
         3. Ainda em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (Doc. nº 132.382/2018), considerando a recomendação 5.1.12 de instituição de grupo multidisciplinar, bem como os conteúdos propostos para análise e os prazos estipulados, a SGA ponderou considerar mais adequado, célere e eficiente, a inclusão, no escopo de estudos do grupo multidisciplinar, dos encaminhamentos contidos nos subitens 5.1.1 (formalização de diretrizes para realização de despesas por suprimento de fundos), 5.1.2 (elaboração de

plano de tratamento de riscos) e 5.1.5 (instituição ou aperfeiçoamento de controles internos para publicação dos atos de concessão), ainda que necessário prever prazo maior para a conclusão dos trabalhos.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

16

**TRE**

* + - * 1. Pontuou, ainda, que, uma vez que a equipe deverá ser formada por integrantes da ASSESP, ASSESD, SOF, SGA e principais unidades demandantes de suprimento de fundos do Tribunal e que irá tratar de assuntos muito semelhantes e/ou interligados àqueles previstos nas recomendações 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.5, curial seria que os analisasse e abordasse em conjunto e, posteriormente, apresentasse os resultados compilados para deliberação superior.
        2. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 140.322/2018), a SOF ponderou que, inserida numa cultura organizacional inexperiente em gerenciamento de riscos e proposição de controles, demanda auxílio de unidade especializada no tema para nortear os trabalhos iniciais relacionados à elaboração do Plano de Tratamento de Riscos, bem como, em momento posterior, no levantamento dos riscos associados ao suprimento de fundos dentro das atividades desenvolvidas naquela Secretaria.
        3. Ainda, em relação ao prazo de 120 dias para apresentação do referido Plano, contados a partir da publicação do Manual de Gestão de Riscos, registrou que o considerava insuficiente, uma vez que o período eleitoral demanda serviços de natureza orçamentária e financeira, aumentando substancialmente suas atividades, inclusive em todas as etapas do processo de suprimento de fundos, até a baixa de responsabilidade dos supridos.
        4. Assim, sugeriu que a data inicial para a contagem do prazo para apresentação do Plano de Tratamento de Riscos tivesse início em momento posterior ao término das Eleições Gerais 2018.
      1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Preliminarmente, em atenção à sugestão de inclusão, no escopo dos estudos a serem realizados por comissão multidisciplinar, do quanto encaminhado nas proposições

5.1.1 (formalização de diretrizes para realização de despesas por suprimento de fundos), 5.1.2 (elaboração de plano de tratamento de riscos) e 5.1.5 (instituição ou aperfeiçoamento de controles internos para publicação dos atos de concessão), procede-se à reiteração das ponderações elencadas por esta equipe de fiscalização nos subitens 2.1.1.7.1.1 a 2.1.1.7.1.6, do presente relatório.

* + - * 1. Ademais, considerando a edição do Manual de Gestão de Riscos, por meio da Portaria da Presidência nº 368/2018, publicada no DJE de 12/7/2018, marco inicial para implementação do Plano de Tratamento de Riscos no âmbito organizacional, consoante Resolução Administrativa TRE-BA nº 16/2018, conclui-se que, enquanto não ultimadas as atividades relativas ao gerenciamento de riscos associados ao processo de suprimento de fundos, subsistirá a fragilidade evidenciada.
    1. Insuficiência de capacitação das áreas envolvidas no processo de suprimento de fundos.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Em consulta realizada aos Planos de Capacitação Anual do Tribunal, evidenciou-se a previsão de treinamento referente ao tema Suprimento de Fundos, na modalidade de ensino à distância (EAD), para o exercício 2015, e treinamento na modalidade *in company*, para o exercício de 2016. Consoante informação da Escola de Formação de

Servidores (EFAS), constatou-se efetiva realização das seguintes ações de capacitação no período 2015/2017 acerca da temática, observada a modalidade presencial: a) curso “Suprimento de Fundos” nos dias 1º e 2/8/2016, 25 servidores treinados, carga horária de 12 horas; b) X Encontro de Servidores dos Cartórios do Interior, 281 servidores treinados, dias 6, 13, 20 e 27/7/2017, carga horária de 1h; e c) curso “Suprimento de Fundos com Ênfase em Cartão Corporativo”, 21 servidores treinados, dias 1º e 2/6/2017, carga horária de 16 horas.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

17

**TRE**

* + - * 1. Não obstante demonstração de realização periódica de treinamentos acerca da matéria, verificou-se, na presente ação fiscalizatória, situações em que a realização de despesa por meio de suprimento de fundos encontra-se em desalinho com a norma de regência, seja para atendimento a despesas passíveis de subordinação ao processo normal de aplicação, seja pelo desvio de finalidade na utilização do suprimento de fundos ou pela ocorrência de fracionamento de despesa.
      1. *Critério(s):*
         1. Resolução Administrativa TRE-BA nº 3, de 17 de maio de 2017, art. 4º, III; Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Prática L1.2; e Decreto nº 9.203/2017, art. 5º, I, alínea “d”.
      2. *Causa(s):*
         1. Insuficiência no levantamento de necessidades de capacitação, mormente no que se refere ao conteúdo dos treinamentos; limitação orçamentária de verbas destinadas à capacitação e possíveis despesas acessórias (passagens e diárias), notadamente para servidores do interior; e utilização da modalidade de treinamento presencial em detrimento de alternativas de menor custo (modalidade à distância, instrutoria interna etc.).
      3. *Efeito(s):*
         1. Execução de atividades por servidor não capacitado; comprometimento da celeridade e qualidade das entregas; incremento de falhas na realização das atividades; concessão, aplicação e prestação de contas em desconformidade com a norma de regência; e responsabilização pelos órgãos de controle.
      4. *Evidência(s):*
         1. Resposta da SGP à RDI nº 54/2017/SEAGES/COGES/SCI (PAD nº 15.322/2017, Docs. nº 219.054, 219.055 e 219.101/2017; Docs. nº 47.107, 47.110 e 47.115/2018); PAC 2015, disponível [http://moodle.tre-ba.jus.br,](http://moodle.tre-ba.jus.br/) acesso em 31/7/2018; PAC 2016 (PAD nº 1.699/2016, Doc. nº 30.159/2016); e PAC 2017 (PAD nº 1.540/2017, Doc. nº 26.982/2017).
         2. Concessão de suprimento de fundos para: a) prestação de serviço de limpeza e conservação nos cartórios da 129ª ZE – Catu (PADs nº 15.601/2016, 1.593, 5.472 e 10.696/2017) e da 114ª ZE – Riachão do Jacuípe (PADs nº 12.278 e 16.458/2016, e 5.919/2017) – ocorrência de fracionamento de despesa/fuga ao procedimento licitatório; e b) atender a necessidades emergenciais visando aos preparativos para as Eleições 2016, na Capital, (PAD nº 12.153/2016) – ocorrência de desvio de finalidade.
      5. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 133.406/2018), a ASSESD informou que procederá ao levantamento acerca de treinamentos relativos ao tema, para inclusão no Programa de Gestão de Compras e Contratos, integrante ao PAC.
         2. Por meio do Doc. nº 134.826/2017 (PAD nº 9.627/2018), a SGP reiterou manifestação anterior acerca dos treinamentos realizados entre 2015/2017 e informou que, assim como em 2017, foi incluído treinamento sobre Suprimento de Fundos no XI Encontro de Servidores dos Cartórios do Interior. Ressaltou que, em cumprimento à determinação, incluirá ações de Suprimento de Fundos no Programa de Gestão de Compras e Contratos, integrante do PAC, não sendo possível incluir novas capacitações em 2018, devido à limitação orçamentária, uma vez que o direcionamento de toda a verba da ação de capacitação do segundo semestre foi definido em reunião de priorização do Plano Anual de Capacitação, com participação dos Secretários, realizada em 17/7/2018. Registrou, por fim, que a demanda em comento será priorizada na elaboração do PAC 2019.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

18

**TRE**

* + - * 1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 140.322/2018), a SOF, no que se refere a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação de recursos em elemento de despesa diferente do previsto no Ato de Concessão, salienta que tem orientado aos agentes supridos, inclusive por meio de treinamentos presenciais, a não realizarem despesas não previstas no Ato de Concessão.
        2. Adicionalmente, observou que, embora tenha sido demonstrada a realização periódica de treinamento, houve situações de realização de despesa por meio de suprimento de fundos em desalinho com a norma de regência, constatando-se desvio de finalidade na utilização desse instituto ou a ocorrência de fracionamento de despesa.
        3. Nesse sentido, manifestou o entendimento de que os treinamentos realizados devem abranger, além dos servidores da SOF e dos agentes supridos, os demais servidores das Secretarias.
      1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Não obstante ponderações colacionadas pela ASSESD, SGP e SOF, conclui-se que, enquanto não incluídos no Programa de Gestão de Compras e Contratos, integrante do PAC, treinamentos relativos à temática “suprimento de fundos” reportados necessários pelas unidades envolvidas no processo de trabalho fiscalizado, ou, ainda, adotada medida alternativa tendente a sanear a insuficiência de capacitação identificada, subsistirão as fragilidades evidenciadas e respectivos riscos associados.
    1. Insuficiência no cumprimento das obrigações de *accountability* e transparência.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Conforme preceitua a Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, em seu art. 14,

§ 1º, “o ato de concessão de suprimento de fundos deverá ser divulgado em meio eletrônico de acesso público”. Consoante informação da SOF, os dados atinentes à concessão de suprimento de fundos são encaminhados, mensalmente, para publicação no Boletim Interno e no Portal da Transparência organizacional.

* + - * 1. Em consulta realizada em 2/4/2018, não se evidenciou divulgação, no Portal da Transparência do TRE-BA, dos valores concedidos, a título de suprimento de fundos, nos seguintes processos integrantes da amostra: PAD nº 12.153/2016, no valor de R$ 12.000,00, concedido em 8/9/2016 (para atender necessidades emergenciais visando os preparativos para as Eleições 2016 na Capital); PAD nº 12.278/2016, no valor de R$ 2.880,00, concedido em 26/9/2016 (para atender serviço de limpeza e conservação no cartório da 114ª ZE – Riachão do Jacuípe) e PAD nº 12.906/2016, no valor de R$

10.000,00, concedido em 29/9/2016 (para atender aos preparativos para as Eleições 2016 nos cartórios e fóruns eleitorais do interior do Estado).

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

19

**TRE**

* + - * 1. Adicionalmente, constatou-se, no Portal da Transparência do TRE-BA, ausência de divulgação de informações relativas às concessões de suprimento de fundos efetivadas em dezembro/2017, vide PAD nº 11.409/2017 (concessão de R$ 1.990,70, em 6 de dezembro) e PAD nº 3.725/2017 (concessão de R$ 3.000,00, em 11 de dezembro). Registre-se que o PAD nº 11.409/2017 não foi objeto da amostra, mas resultado de pesquisa no SIAFI, em decorrência de investigações associadas a achados evidenciados nas concessões integrantes da amostra selecionada.
        2. Não houve, ademais, qualquer registro no Portal relativo ao ano de 2018, consoante pesquisa ultima em 5/4/2018. Esclareça-se que, na hipótese de inexistência de concessão de suprimento de fundos, observou-se como praxe de transparência adotada por este Tribunal a inclusão de arquivo referente ao respectivo mês, consignando a informação de “ausência de concessão de suprimento de fundos no período”, a exemplo dos meses de janeiro, outubro e dezembro de 2016 e fevereiro de 2017.
        3. Constataram-se, ainda, inconsistências de valores em duas publicações no Portal, sendo omitidas as quantias pagas pelo Tribunal com a contribuição patronal do INSS. São elas: PAD nº 1.126/2017, concessão de suprimento de fundos em 11/5/2017, no valor de R$ 4.800,00, cuja publicação reportou valor de R$ 4.000,00 (serviços de limpeza de Cartório Eleitoral da 153ª ZE – Medeiros Neto) e PAD nº 5.472/2017, no valor de R$ 3.840,00, concedido em 12/6/2017, cuja publicação reportou valor de R$ 3.200,00 (serviços de limpeza de Cartório Eleitoral da 129ª ZE – Catu).
        4. Registre-se que as informações atinentes a suprimentos de fundos são divulgadas em formato PDF pesquisável, não se evidenciando, contudo, ferramenta que possibilite a gravação dos referidos relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e texto, de modo a facilitar o tratamento e análise das informações.
      1. *Critério(s):*
         1. Princípio da publicidade (CF/88, art. 37); Lei nº 12.527/2011, arts. 5º, 6º, 7º, VI, 8º,

§§1º, III, e 3º, I e VI; Decreto nº 9.203/2017, arts. 3º, V e VI, e 4º, XI; Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, arts. 2º e 14, §1º; Portaria da Presidência TRE-BA nº 103/2015, arts. 1º e 5º; e Referencial Básico de Governança, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Práticas C3.1 e E1.1.

* + - 1. *Causa(s):*
         1. Insuficiência de capacitação e dos controles internos instituídos; e aumento de demandas em período eleitoral.
      2. *Efeito(s):*
         1. Desconformidade com as normas de regência; prejuízo à imagem do Órgão; prejuízo ao fomento à cultura da transparência, no âmbito organizacional; comprometimento da divulgação das informações de interesse público, independentemente de formalização de requerimentos; prejuízo ao desenvolvimento do controle social da Administração Pública; e comprometimento do cumprimento das obrigações de prestação de contas da gestão de recursos públicos por meio da asseguração de divulgação de informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, em dados abertos.
      3. *Evidência(s):*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

20

**TRE**

* + - * 1. Concessão de suprimento de fundos para: a) atender a necessidades emergenciais visando aos preparativos para as Eleições 2016, na capital, com a aquisição de material elétrico, material de segurança, materiais diversos etc. (PAD nº 12.153/2016); b) realização de despesas com serviços de limpeza e conservação nos cartórios referentes a 114ª ZE – Riachão do Jacuípe, 153ª ZE – Medeiros Neto e 129ª ZE – Catu, por meio dos PADs nº 12.278/2016, 1.126/2017 e 5.472/2017, respectivamente; c) divulgação da biometria no interior do Estado através de carro de som (PAD nº 3.725/2017); e d) realização de despesas relativas aos preparativos para as Eleições 2016 nos cartórios e fóruns eleitorais do interior do Estado (PAD nº 12.906/2016); Portal da Transparência do TRE-BA, disponível em: http://www.tre- ba.jus.br/transparencia/suprimento-de-fundos/suprimento-de-fundos, acesso em 2/4/2018; e consulta efetuada ao Sistema SIAFI, em 5/4/2018, na Transação BALANCETE, conta 1.1.3.1.1.02.00 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - ADIANTAMENTO disponível no caminho SIAFI2017-CONTABIL- DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL; e resposta da SOF à RDI nº 21/2017/SEAGES/COGES/SCI (PAD nº 10.809/2017, Doc. nº 154.731/2017).
      1. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 140.322/2018), a SOF informou que está adotando providências relacionadas à publicação dos suprimentos de fundos concedidos no portal da Transparência, com previsão de conclusão dos trabalhos no mês de agosto de 2018. Como evidência, indicou o *link* relativo aos suprimentos de fundos concedidos na Eleição Suplementar do Município de Jeremoabo, acessível no endereço eletrônico:<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ba-suprimento-de-fundos-05-2018-> 1532097278878*.*
      2. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Não obstante esforço demonstrado pela Unidade responsável pela publicação de dados atinentes a suprimento de fundos concedido, no Portal da Transparência institucional, conclui-se que, enquanto não saneadas todas as inconsistências identificadas, subsistirá a fragilidade ora evidenciada, excluindo-se, contudo, do rol de concessões que demandam ajuste da publicação, o PAD nº 12.153/2016, objeto de retificação, pela SOF, de dados anteriormente publicados.
    1. Desvio de finalidade na utilização do suprimento de fundos.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Demora na conclusão do procedimento licitatório para a contratação de serviços de limpeza e conservação para os cartórios eleitorais do interior do Estado, através do PAD nº 12.899/2015, tendo o correspondente processo se iniciado em 16/11/2015, homologado seu resultado em 17/1/2018, e o respectivo instrumento contratual assinado em 22/2/2018, concorrendo para o prolongamento do período em que o Tribunal não contou com cobertura contratual para atender à totalidade da demanda por serviços de limpeza no interior do Estado. Contratação reiterada de serviços continuados de limpeza por meio de suprimento de fundos para zonas eleitorais do interior do Estado: 114ª ZE – Riachão do Jacuípe, 129ª ZE – Catu e 153ª ZE – Medeiros Neto.
          2. No tocante aos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos, mobiliários e das instalações dos imóveis localizados na Capital, verificou-se que, no período compreendido entre novembro de 2014 a novembro de 2017, os referidos serviços foram prestados com esteio no Contrato nº 134/2014, o qual previu que a contratada deveria fornecer todo e qualquer material de consumo complementar necessário à perfeita execução dos serviços, tais como: fita isolante, fita crepe, fita de auto-fusão, fita veda-rosca, conexões hidráulicas, terminais elétricos, fusíveis, anéis de vedação, dentre outros. No mesmo instrumento contratual, constatou-se a previsão de que a contratada deveria fornecer materiais/peças necessárias à execução dos serviços de manutenção urgentes e de menor porte, devendo essa despesa ser objeto de ressarcimento pela Administração.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

21

**TRE**

* + - * 1. Esclareça-se que, atualmente, os referidos serviços são prestados por meio do Contrato Emergencial nº 112/2017, firmado em dezembro de 2017, com prazo de vigência de 180 dias. No mencionado ajuste, há também previsão de que a contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo necessário à perfeita execução dos serviços, bem como fornecer materiais/peças necessárias à execução dos serviços de manutenção urgentes e de menor porte.
        2. Registre-se, ainda, que por meio do PAD nº 12.153/2016, integrante da amostra, tramitou o pedido de concessão de suprimento de fundos para atender às necessidades emergenciais dos preparativos para as Eleições 2016, na Capital, com vistas à aquisição de material elétrico e eletrônico, material de construção e alvenaria, hidráulico e de pintura para manutenção predial da Capital, sob as seguintes justificativas, dentre outras: impossibilidade de previsão exaustiva de todos os materiais necessários à manutenção predial, no instrumento contratual vigente; e mudanças de *layout* e adequações da estrutura física e elétrica decorrentes da ocupação do Prédio Anexo e alterações no prédio Sede da Secretaria do Tribunal.
        3. Da análise do sobredito expediente, verificou-se aquisição de materiais passíveis de planejamento, a exemplo de películas coloridas para os projetos de iluminação do “Outubro Rosa” (item 3) e “Novembro Azul” (item 14), aquisição de interfones para elevadores sociais do prédio anexo (item 6), tintas para pintura das salas de coordenadorias (item 16) e tanque de água potável do prédio Sede (item 17) (Doc. nº 214.901/2016, fls. 46/51).
        4. Adicionalmente, constatou-se concessão de suprimento de fundos para aquisição de mouses USB visando à ampliação dos postos de atendimento biométrico no interior do Estado e na Capital, sob justificativa de indisponibilidade do material em estoque decorrente do atraso no trâmite do processo regular de aquisição (PAD nº 6.140/2017).
        5. Do mesmo modo, identificou-se concessão de suprimento de fundos para aquisição de ferramental e material de rede visando ampliação dos postos de atendimento biométrico no interior do Estado e na Capital, sob justificativa de indisponibilidade do material em estoque em virtude da utilização do material disponível para adequação da infraestrutura lógica de Fóruns Eleitorais do interior do Estado (PAD nº 1.773/2017).
      1. *Critérios(s):*
         1. CF/88, art. 37, XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 2º; Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, arts. 1º e 2º; Acórdão TCU/Plenário nº 2.436/2017, item 17; e Contrato nº 112/2017 (PAD nº 870/2018, Doc. nº 9.636/2018) referente à manutenção predial

preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos mobiliários e das instalações imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

22

**TRE**

* + - 1. *Causa(s):*
         1. Insuficiência de diretriz do Órgão versando sobre quais tipos de contratações

/aquisições poderão ser realizadas através de suprimento de fundos; morosidade da tramitação das contratações organizacionais; deficiência na realização de planejamento das contratações regulares do Órgão de modo a contemplar todas as demandas do negócio, inclusive relativas a períodos eleitorais; insuficiência de capacitação de unidades responsáveis pela instrução de pedidos de suprimentos de fundos.

* + - 1. *Efeito(s):*
         1. Desconformidade com o aparato normativo vigente; fracionamento de despesas; fuga ao procedimento licitatório; responsabilização do Tribunal por demandas trabalhistas e previdenciárias; e exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      2. *Evidência(s):*
         1. Parecer da ASJUR1 salientando a necessidade de priorização do PAD nº 12.899/2015 (serviços de limpeza), de modo a atender, pelo processamento normal de aplicação, as demandas dos cartórios do interior (PAD nº 5.472/2017, Doc. nº 89.035/2017); concessão de suprimento de fundos para prestação de serviços de limpeza nos cartórios da 114ª ZE – Riachão do Jacuípe, da 153ª ZE – Medeiros Neto e da 129ª ZE – Catu (PADs nº 12.278/2016, 1.126 e 5.472/2017, respectivamente); concessão de suprimento de fundos para: a) realização de despesas com material elétrico e eletrônico; material para manutenção e conservação de bens; material de proteção e segurança (PADs nº 12.153 e 12.906/2016, 4.748/2017; b) aquisição de mouse USB (PAD nº 6.140/2017); e, c) aquisição de ferramental e material de rede (PAD nº 1.773/2017).
      3. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 131.729/2018), a SGS registrou que, em 2018, não foram solicitados pelas unidades vinculadas à referida Secretaria, suprimento de fundos para serviços diretamente relacionados às suas atividades, inclusive no que se refere à aquisição de materiais de manutenção e prestação de serviços de limpeza nos fóruns/cartórios eleitorais do interior do Estado.
         2. Informou que os materiais de manutenção estão sendo adquiridos por intermédio de licitações específicas (materiais elétricos, hidráulicos, de pintura etc.) ou no âmbito do contrato de manutenção vigente. Registrou, ainda, o aperfeiçoamento do regramento da futura contratação de manutenção predial, objeto do PAD nº 3.849/2018 (em substituição da atual contratação formalizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), inclusive no que tange à sistemática para fornecimento de materiais, peças de reposição e equipamentos.
         3. Informou, ademais, que os serviços de limpeza nos fóruns/cartórios eleitorais do interior do Estado estão sendo prestados no âmbito do Contrato nº 4/2018 (PAD nº 12.899/2015), sob gestão da COSAD/SEADIN.
         4. Adicionalmente, registrou que, em atendimento ao quanto definido no Planejamento das Eleições 2018, protocolizou, nos termos do art. 8º, §1º, da Resolução Administrativa nº 15/2016, os seguintes processos com vistas à concessão de suprimento de fundos:

PAD nº 4.527/2018, que se refere ao custeio de despesas com combustível e locação de veículos para a vistoria inicial dos locais de votação, pedido este que não foi concedido, nos termos da decisão constante do Doc. nº 85.278/2018; e

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

23

**TRE**

PAD nº 10.325/2018, que se refere ao custeio de despesas das zonas eleitorais do interior do Estado com: a) transporte de urnas, exceto para as ZEs contempladas nas contratações objeto dos PADs nº 11.689/2017 e 10.118/2018; b) combustível; c) confecção de faixas; d) aquisição de material elétrico; e e) contratação de eletricistas.

* + - * 1. Ressaltou que, em atenção à solicitação da 51ª ZE (PAD nº 3.589/2018), instruiu o pedido de suprimento de fundos destinado a custear despesas para realização da Eleição Suplementar em Jeremoabo (PAD nº 4.959/2018).
        2. Pontuou, por fim, que vem atuando no sentido de atender às demandas vinculadas à SGS por meio de modalidade regular de contratação, a exemplo do pedido de aditivo ao Contrato nº 95/2017 (carregadores para entrega e recolhimento de bens nas zonas do interior), contratação de serviços de limpeza (PAD nº 8.592/2018) e contratação de serviços de apoio ao 2º ciclo de biometria (PADs nº 7.957 e 7.958/2018).
        3. Por sua vez, a ASSESD (Doc. nº 133.406/2018) ratificou as informações prestadas pela SGS, contidas no Doc. nº 131.729/2018, acerca da não utilização da sistemática de suprimento de fundos ao longo do presente exercício.
        4. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 140.322/2018), a SOF informou que, no âmbito de sua competência, contribui com a Administração na formulação de diretrizes específicas para realização de despesas por meio de suprimento de fundos, além de indicar indícios de fracionamento de despesas, com base nas informações obtidas pelo Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos (SGSF).
      1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Em que pese a formalização inicial de diretrizes afetas a suprimento de fundos, por meio da Portaria DG nº 99/2018, bem como a informação da não utilização da sistemática dessa modalidade de realização de despesa ao longo do presente exercício, conclui-se que, enquanto não instituídos e monitorados mecanismos de controle adequados e suficientes à mitigação dos riscos associados ao processo de suprimento de fundos, subsistirão as fragilidades ora evidenciadas.
    1. Ausência de individualização de despesas com serviço e material de consumo, elevando a base de cálculo de incidência da tributação pertinente.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Verificou-se, na instrução dos processos cujo objeto consistiu na contratação de serviço de limpeza com fornecimento de material, conforme PADs selecionados na amostra nº 12.278/2016 (114ªZE – Riachão do Jacuípe), nº 1.126/2017 (153ª ZE – Medeiros Neto) e nº 5.472/2017 (129ª ZE – Catu), que os valores concedidos a título de suprimento de fundos foram classificados contabilmente como “Despesas com prestação de serviços de limpeza – pessoa física” – e despesa com “INSS Patronal”, não tendo sido evidenciada, no pedido formulado, a discriminação, em separado, dos valores relativos aos produtos de limpeza e ao serviço a ser contratado, concorrendo para a elevação da base de cálculo destinada à incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e da contribuição previdenciária patronal (INSS Patronal). Registre-se, por sua vez, que uma maior base de cálculo de incidência do INSS Patronal acarreta a elevação do valor da contratação, gerando dano ao Erário.
       2. *Critério(s):*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

24

**TRE**

* + - * 1. Princípio da economicidade (CF/88, art. 37); Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, art. 21, §1º; Resolução Administrativa TRE-BA nº 12/2018, art. 102, I, III e VII; Manual do SIAFI, Seção 021100 - Outros Procedimentos, Assunto 021121 - Suprimento de Fundos, item 11.5; Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, art. 22, III, §2º c/c art. 28, §9º, “r”; e Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, arts. 1º e 7º.
      1. *Causa(s):*
         1. Insuficiência de manualização, sistematização ou padronização de procedimentos e modelos pertinentes; deficiência de controles internos associados; e insuficiência de capacitação de unidades responsáveis pela instrução de pedidos de suprimentos de fundos.
      2. *Efeito(s):*
         1. Desconformidade com o aparato normativo vigente; dano ao Erário; e exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      3. *Evidência(s):*
         1. Processos de concessão de suprimento de fundos para realização de despesas com serviços de limpeza e conservação nos seguintes cartórios: a) 114ªZE – Riachão do Jacuípe, PAD nº 12.278/2016, Docs. nº 160.151, 167.273 e 168.989/2016; b) 153ª ZE – Medeiros Neto, PAD nº 1.126/2017, Docs. nº 15.377, 21.232, 44.731 e 44.968/2017; e c) 129ª ZE – Catu, PAD nº 5.472/2017, Docs. nº 73.300, 78.513 e 79.905/2017.
    1. Fracionamento de despesa.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Contratações reiteradas, no mesmo exercício financeiro, para um mesmo município, de serviços de limpeza para cartórios eleitorais situados no interior do Estado, totalizando valores superiores aos limites estabelecidos, tanto pelo art. 12, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, quanto pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, configurando fracionamento de despesas e fuga ao procedimento licitatório.
          2. Da análise do PAD nº 5.472/2017, selecionado na amostra e referente à concessão de suprimento de fundos para prestação de serviços de limpeza na 129ª ZE – Catu, observou-se que o ofício inaugural (Doc. nº 73.300/2017) solicitava renovação de suprimento concedido anteriormente, desta vez no valor de R$ 3.840,00. Empreendido levantamento, constatou-se os seguintes PADs cujos suprimentos de fundos foram destinados ao pagamento de serviços de limpeza, também no exercício financeiro de 2017 e na referida sede da zona eleitoral: PADs nº 15.601/2016 (R$ 1.920,00), 1.593/2017 (R$ 3.840,00) e 10.696/2017 (R$ 3.662,40), totalizando R$ 13.262,40, superando, portanto, o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, de R$ 8.000,00, de modo a configurar a ocorrência de fracionamento de despesas e fuga ao procedimento licitatório.
          3. O mesmo padrão pôde ser observado a partir da análise do PAD nº 12.278/2016, selecionado na amostra e referente à concessão de suprimento de fundos para prestação de serviços de limpeza na 114ª ZE – Riachão do Jacuípe. O seu ofício inaugural (Doc. nº 160.151/2016) solicitava renovação de suprimento concedido anteriormente, desta vez no valor de R$ 2.880,00, cuja autorização datou de

17/9/2016 (Doc. nº 172.891/2016). Esclareça-se que tal valor foi aplicado no exercício financeiro de 2016. Considerando tratar-se de pedido de renovação, empreendeu-se levantamento, constatando-se os seguintes PADs cujos suprimentos de fundos foram aplicados em serviços de limpeza, no exercício financeiro de 2017, na referida zona eleitoral: PADs nº 16.458/2016 (R$ 4.320,00) e 5.919/2017 (R$ 4.320,00), totalizando R$ 8.640,00, superando, portanto, o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, de R$ 8.000,00.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

25

**TRE**

* + - * 1. Importante salientar que a justificativa apresentada para a utilização de suprimento de fundos para a contratação de serviços de limpeza acima explicitados circunscreveu-se à demora em se concluir o procedimento licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação dos imóveis do TRE-BA no interior, através do PAD nº 12.899/2015.
        2. Registre-se que não se evidenciou a tramitação de contratação emergencial para prestação de serviço de limpeza nos cartórios do interior do Estado, paralelamente ao PAD nº 12.899/2015.
        3. Esclareça-se, adicionalmente, que, quanto aos suprimentos de fundos concedidos para adquirir peças para manutenção preventiva/corretiva do edifício sede do Tribunal (PAD nº 4.748/2017 – no valor de R$ 7.500,00), ou para fazer face aos preparativos finais para as Eleições 2016, no interior do Estado (PAD nº 12.906/2016 – no valor de R$ 10.000,00), ou, por fim, para enfrentar gastos emergenciais com os preparativos finais para as Eleições 2016, na capital (PAD nº 12.153/2016 – no valor de R$ 12.000,00), todos concedidos sem detalhamento ou especificação de despesa, não se evidenciou instituição de controles adequados e suficientes destinados a mitigar riscos de fracionamento ou fuga ao procedimento licitatório, no momento da classificação contábil da despesa, tendo em vista que a individualização do gasto, por objeto, processa-se apenas quando da efetiva aplicação dos recursos.
        4. Registre-se, contudo, iniciativa da SOF no sentido de aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos, mediante inclusão de novas funcionalidades tendentes a propiciar maior controle sobre todo o processo, inclusive na fase instrutória, de modo a viabilizar identificação automática de hipóteses de fracionamento de despesa.
      1. *Critério(s):*
         1. Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, arts. 6º, §2º, e 12, §§ 3º e 4º; e Lei nº 8.666/1993, art. 24, II.
      2. *Causa(s):*
         1. Planejamento deficiente das contratações do Tribunal; insuficiência de diretriz do Órgão versando sobre quais tipos de contratações /aquisições poderão ser realizadas através de suprimento de fundos; demora para a conclusão de licitação que visava à contratação dos serviços de limpeza e manutenção dos cartórios eleitorais do interior; não adoção da contratação emergencial, por dispensa de licitação; e deficiência de controles internos associados.
      3. *Efeito(s):*
         1. Desconformidade com o aparato normativo vigente; descaracterização do instituto Suprimento de Fundos; fuga ao procedimento licitatório; e exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      4. *Evidência(s):*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

26

**TRE**

* + - * 1. Pedido de renovação de suprimento de fundos para serviços de limpeza e manutenção nos cartórios da 129ª ZE – Catu (PAD nº 5.472/2017) e da 114ª ZE – Riachão do Jacuípe (PAD nº 12.278/2016); e processo de licitação dos serviços de limpeza e conservação para fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado (PAD nº 12.899/2015).
      1. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 131.729/2018), a SGS registrou que, em 2018, não foram solicitados pelas unidades vinculadas à referida Secretaria, suprimento de fundos para serviços diretamente relacionados às suas atividades, inclusive no que se refere à aquisição de materiais de manutenção e prestação de serviços de limpeza nos fóruns/cartórios eleitorais do interior do Estado.
         2. Informou que os materiais de manutenção estão sendo adquiridos por intermédio de licitações específicas (materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, etc.) ou no âmbito do contrato de manutenção vigente. Registrou, ainda, o aperfeiçoamento do regramento da futura contratação de manutenção predial, objeto do PAD nº 3.849/2018 (em substituição da atual contratação formalizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), inclusive no que tange à sistemática para fornecimento de materiais, peças de reposição e equipamentos.
         3. Registrou, ademais, que os serviços de limpeza nos fóruns/cartórios eleitorais do interior do Estado estão sendo prestados no âmbito do Contrato nº 4/2018 (PAD nº 12.899/2015), sob gestão da COSAD/SEADIN.
         4. Adicionalmente, informou que, em atendimento ao quanto definido no Planejamento das Eleições 2018, protocolizou, nos termos do art. 8º, §1º, da Resolução Administrativa nº 15/2016, os seguintes processos com vistas à concessão de suprimento de fundos:

PAD nº 4.527/2018, que se refere ao custeio de despesas com combustível e locação de veículos para a vistoria inicial dos locais de votação, pedido este que não foi concedido, nos termos da decisão constante do Doc. nº 85.278/2018; e

PAD nº 10.325/2018, que se refere ao custeio de despesas das zonas eleitorais do interior do Estado com: a) transporte de urnas, exceto nas ZEs contempladas nas contratações objeto dos PADs nº 11.689/2017 e 10.118/2018; b) combustível; c) confecção de faixas; d) aquisição de material elétrico; e e) contratação de eletricistas.

* + - * 1. Ressaltou que, em atenção à solicitação da 51ª ZE (PAD nº 3.589/2018), instruiu o pedido de suprimento de fundos destinado a custear despesas para realização da Eleição Suplementar em Jeremoabo (PAD nº 4.959/2018).
        2. Pontuou, por fim, que vem atuando no sentido de atender às demandas vinculadas à SGS por meio de modalidade regular de contratação, a exemplo do pedido de aditivo ao Contrato nº 95/2017 (carregadores para entrega e recolhimento de bens nas zonas do interior), contratação de serviços de limpeza (PAD nº 8.592/2018) e contratação de serviços de apoio ao 2º ciclo de biometria (PADs nº 7.957 e 7.958/2018).
        3. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 133.406/2018), a ASSESD ratificou as informações prestadas pela SGS, contidas no Doc. nº

131.729/2018, acerca da não utilização da sistemática de suprimento de fundos ao longo do presente exercício.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

27

**TRE**

* + - * 1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 140.322/2018), a SOF informou que o SGSF será utilizado nas Eleições Gerais de 2018 com a versão que contempla os módulos de Concessão, Aplicação e Prestação de Contas. Quanto aos suprimentos ordinários, inclusive os movimentados por Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF, registrou que a expectativa é de conclusão e consequente início de utilização do sistema a partir de 2019, já contemplando, inclusive, a aferição de hipótese de fracionamento de despesa.
        2. Ressaltou que, de acordo com o §4º, art. 12, da Resolução Administrativa TRE-BA 15/2016, o cálculo do fracionamento da despesa se dá por município e por objeto de gasto e a classificação contábil ocorre no momento da tramitação da proposta de concessão do suprimento de fundos, alcançando o nível de subitem da natureza da despesa de modo a especificar o elemento de despesa. Citou, como exemplo, o pedido de aquisição de material de expediente, que é classificado contabilmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, pelo código 3.3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.
        3. Esclareceu que, considerando o nível de detalhamento acima indicado e os dados extraídos do SIAFI não é possível aferir o fracionamento de despesa, uma vez que devem ser consideradas as naturezas funcionais. Informou, por fim, que o controle do fracionamento será realizado a partir da conclusão do SGSF, com a funcionalidade de cadastramento de itens de despesas associados aos elementos indicados no Ato de Concessão.
      1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Não obstante registro de iniciativas tendentes a reduzir a utilização de suprimento de fundos e, por consequência, a ocorrência de fracionamento de despesas, considerando a informações técnicas prestadas pela SOF, no sentido de que apenas após a conclusão do SGSF será possível realizar o controle efetivo de fracionamento de despesas efetivadas por meio de suprimento de fundos, opina-se pela subsistência da fragilidade ora evidenciada.
    1. Concessão de suprimento de fundos por autoridade não competente.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Autorização de concessão de suprimento de fundos, pelo Diretor-Geral, em valor superior aos limites de alçada definidos no art. 12, da Resolução Administrativa nº 15/2016, em detrimento do quanto determinado no §2º do mesmo dispositivo, que requer autorização da Presidência do Órgão para excepcionalização de valores fixados.
       2. *Critério(s):*
          1. Resolução Administrativa do TRE-BA nº 15/2016, art. 12, *caput*, e §§1º e 2º.
       3. *Causa(s):*
          1. Deficiência de controles internos associados; e insuficiência de capacitação dos responsáveis pela execução da atividade.
       4. *Efeito(s):*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

28

**TRE**

* + - * 1. Desconformidade com o aparato normativo vigente; necessidade de invalidação ou convalidação posterior de atos; e exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      1. *Evidência(s):*
         1. Concessão de suprimento de fundos para realização de despesas com prestação de serviços de limpeza e manutenção no cartório da 153ª ZE – Medeiros Neto, no valor de R$ 4.800,00 (PAD nº 1.126/2017, Doc. nº 45.909/2017).
      2. *Esclarecimentos dos responsáveis:*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 137.891/2018), a ASSESP informou que o Presidente deste Tribunal, acolhendo o opinativo da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1), convalidou o ato de concessão de suprimento de fundos, objeto do PAD nº 1.126/2017, buscando suprir o descumprimento do artigo 12, §2º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016.
      3. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Tendo em vista a convalidação do ato de concessão de suprimento de fundos objeto do PAD nº 1.126/2017, através da decisão contida no Doc. nº 137.819/2018, conclui- se pela elisão do respectivo achado, fazendo-se desnecessária a manutenção de encaminhamento saneador anteriormente formulado.
    1. Insuficiência dos mecanismos de controle interno instituídos.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Regulamentação interna do processo de trabalho por meio da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016 contemplando utilização exclusivamente da conta tipo “B”. Registre-se que, da análise do fluxo normatizado, observou-se previsão de atividades de controle relativas à verificação de vedações constantes do art. 10 c/c art. 6º, §§1º e 2º, e averiguações decorrentes dos §§3º e 4º, do art. 12.
          2. Constatou-se, ainda, atribuição de atividade de controle a unidade administrativa que não detém a informação necessária a sua execução (art. 10, XIII, c/c art. 6º, §1º), concorrendo para o comprometimento de prazo e qualidade associados à execução da tarefa, em face do risco de prestação de informação equivocada, e/ou para o acréscimo de atividade ao fluxo, decorrente da necessidade de obtenção do dado junto à outra área.
          3. Verificou-se inconsistência do formulário utilizado para instrução dos processos analisados na amostra – Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos (PCSF) – com a sistemática de tramitação eletrônica de processos administrativos por meio do Sistema de Processo Administrativo Digital (PAD), tendo em vista previsão normativa de instrução compartilhada por diversas unidades (unidade demandante, SOF, SEGEA e SEDAS), requerendo, portanto, fluxo de tramitação processual em etapas sucessivas, em face da impossibilidade de prestação de todas as informações exigidas em documento único e na mesma oportunidade. Acrescente-se que o referido formulário padrão não restou localizado junto aos demais documentos atinentes à matéria disponibilizados no Portal da Intranet do Tribunal e no Portal das Eleições 2016 e 2018, embora utilizado nos processos integrantes da amostra.
          4. Adicionalmente, não se evidenciou existência de manual de procedimentos orientador de todo o processo de suprimento de fundos, não obstante identificação de alguns

modelos de documentos e instruções pontuais e esparsas, notadamente quanto às etapas de aplicação e prestação de contas, em especial relativas às despesas decorrentes de eleições.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

29

**TRE**

* + - * 1. Paralelamente, não se evidenciou, nos processos integrantes da amostra, comprovação quanto à: verificação das vedações relativas aos incisos I, II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIV e XV, do art. 10, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016 (PADs nº 8.612, 12.153, 12.278 e 12.906/2016, 1.126, 1.773, 3.725, 4.748, 5.472 e 6.140/2017); efetiva aferição de hipótese de extrapolação de limites e/ou fracionamento de despesas em consonância com o quanto determinado nos §§ 3º e 4º do art. 12, do sobredito normativo (PADs nº 8.612, 12.153, 12.278 e 12.906/2016, 1.126, 1.773, 3.725, 4.748, 5.472 e 6.140/2017); e ateste da inexistência temporária ou eventual em estoque, impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e inexistência de cobertura contratual para fornecimento de materiais e/ou serviços a ser contratado, consoante requerido no parágrafo único do art. 3º do referido dispositivo legal (PADs nº 8.612, 12.153 e 12.906/2016). Registre-se que, nos processos PADs nº 12.153 e 12.906/2016, e 4.748/2017, há manifestação da unidade demandante sinalizando inexistência em estoque ou ausência de cobertura contratual vigente de material a ser adquirido e não da unidade competente para prestação da informação.
        2. Acrescente-se dificuldade sinalizada pela SOF no sentido de averiguação dos limites de gastos, no momento da informação da classificação orçamentária, haja vista impossibilidade de determinar, nesta etapa, a natureza do gasto, em se tratando de suprimentos instruídos mediante descrição da despesa de forma genérica.
        3. Registre-se, adicionalmente, que o sistema informatizado de suporte à gestão de suprimento de fundos não contempla todas as fases do processo de trabalho, restringindo-se à fase de aplicação de recursos, bem como às despesas ordinárias e de eleição realizadas por zonas eleitorais situadas no interior do Estado.
        4. Saliente-se informação prestada pela SOF no sentido de desenvolvimento de módulo específico, no “Sistema de Gerenciamento de Suprimento de Fundos”, que efetuará o controle dos limites por natureza/objeto de gastos.
        5. Atestam, ainda, a insuficiência de mecanismos de controle interno instituídos as seguintes situações encontradas: fracionamento de despesa/fuga ao procedimento licitatório (PADs nº 15.601/2016, 1.593, 5.472 e 10.696/2017, oriundos da 129ª ZE – Catu; e PADs nº 12.278 e 16.458/2016, e 5.919/2017, oriundos da 114ª ZE – Riachão do Jacuípe), desvio de finalidade (PADs nº 12.153 e 12.278/2016, e 5.472 e 1.126/2017); insuficiência no cumprimento das obrigações de *accountability* e transparência (Portal da Internet, acesso em 2/4/2018); e concessão de suprimento de fundos por autoridade não competente (PAD nº 1.126/2017, Doc. nº 45.909/2017).
      1. *Critério(s):*
         1. Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, arts. 3º, parágrafo único, 6º, 7º, 12,

§§ 2º, 3º e 4º, e 43; Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Práticas C1.1 e C1.2.

* + - 1. *Causa(s):*
         1. Insuficiência de capacitação das unidades envolvidas com a execução da atividade; insuficiência de manualização, padronização ou sistematização de procedimentos e

modelos pertinentes; e incipiente cultura organizacional em gerenciamento de riscos e instituição de controles.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

30

**TRE**

* + - 1. *Efeito(s):*
         1. Desconformidade com o aparato normativo vigente; fracionamento de despesas, com fuga ao procedimento licitatório; desconstituição do ato de concessão, ou necessidade de sua convalidação; exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      2. *Evidência(s):*
         1. Formulário “Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos” (PAD nº 10.810/2017, Doc. nº 149.616/2017).
         2. Concessão de suprimento de fundos para: a) divulgação do Recadastramento Biométrico Extraordinário através de carro de som (PAD nº 3.725/2017, Doc. nº 58.876/2017); b) atender a prestação de serviços, aquisição de material elétrico, materiais diversos e material de segurança (PAD nº 4.748/2017, Doc. nº 65.360/2017); c) atender a serviço de limpeza e conservação no cartório da 129ª ZE – Catu (PAD nº 5.472/2017, Doc. nº 76.696/2017); d) aquisição de mouses USB (PAD nº 6.140/2017, Doc. nº 82.292/2017); e) atender a necessidades emergenciais visando os preparativos para as Eleições 2016 na Capital (PAD nº 12.153/2016, Doc. nº 160.025/2016); f) atender a serviço de limpeza e conservação no Cartório da 114ª ZE

– Riachão do Jacuípe (PAD nº 12.278/2016, Doc. 165.197/2016), g) atender aos preparativos para as Eleições 2016 nos cartórios e fóruns eleitorais do interior do Estado (PAD nº 12.906/2017, Doc. nº 173.572/2016); h) atender a serviço de limpeza e conservação no Cartório da 153ª ZE – Medeiros Neto (PAD nº 1.126/2017, Doc. nº 41.410/2017); e i) aquisição de ferramental e material de rede para a ampliação dos pontos de atendimento no interior do Estado e na Capital em razão do Recadastramento Biométrico (PAD nº 1.773/2017, Doc. nº 24.601/2017).

* + - * 1. Portal da Intranet do Tribunal, disponível em <http://intranet.tre-ba.gov.br/normas-e-> documentacoes-1/normas-internas/suprimento-de-fundos/?searchterm=suprimento

%20de%20fundos, acesso em 5/4/2018; Portal das Eleições 2016, disponível em [http://ele2016.tre-ba.jus.br/manuais/suprimento-de-fundos,](http://ele2016.tre-ba.jus.br/manuais/suprimento-de-fundos) acesso em 5/4/2018; Portal das Eleições 2018, disponível em [http://ele2018.tre-ba.jus.br/orientacoes,](http://ele2018.tre-ba.jus.br/orientacoes) acesso em 5/4/2018.

* + - * 1. Resposta da SOF à RDI nº 21/2017/SEAGES/COGES/SCI (PAD nº 10.809/2017, Docs. nº 153.322 e 154.731/2017).
        2. Decisão do Diretor–Geral acerca de concessão de suprimento de fundos (PAD nº 1.126/2017, Doc. nº 45.909/2017).
      1. *Esclarecimentos dos responsáveis*
         1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 137.891/2018), a ASSESP, sugeriu a ampliação do escopo do grupo de trabalho mencionado no item 9, possibilitando a proposição, à instância Presidencial, de diretrizes específicas para realização de despesas por meio de suprimentos de fundos, no âmbito organizacional. Argumentou que o grupo de trabalho deveria ser composto, preferencialmente, pela ASJUR1, ASSESD, SOF, SGA e principais unidades demandantes de suprimento de fundos, considerando que a ASSESP, posteriormente, irá subsidiar o Presidente na análise e na decisão frente aos estudos propostos.
         2. Salientou, ainda, que o grupo assim constituído por integrantes que lidam diretamente com suprimento de fundos, já estaria reunido para discussão da matéria e municiado de informações peculiares e necessárias à proposta das mencionadas diretrizes específicas, o que resultaria em maior celeridade e economicidade na concentração de esforços. Ademais, que as diretrizes formuladas seriam submetidas ao crivo do Excelentíssimo Senhor Presidente, de modo a assegurar que os direcionamentos fossem emanados da Alta Administração, além de possibilitar segregação de funções, uma vez que o grupo de trabalho proponente não coincidiria com a autoridade que delibera.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

31

**TRE**

* + - * 1. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 131.729/2018), a SGS sugeriu que o grupo de trabalho a ser instituído para revisão do fluxo do processo de suprimento de fundos (caso conclua pela manutenção da sistemática de concessão de suprimento de fundos para realização das eleições, plebiscitos, referendos), promova a adequação da previsão constante do §1º, do art. 8º, da Resolução Administrativa de modo a corrigir a indicação da unidade responsável pela instrução de tais procedimentos, ao argumento de que não cabe à SGS promover o planejamento, a logística e a efetiva distribuição de valores para custeio de despesas com eleição, sobretudo após a implementação do módulo “concessão” no Sistema de Suprimento de Fundos. Pontuou, ainda, que à SGS foi atribuída tal tarefa apenas em razão de ser a UGR a qual está vinculada a maior parte do orçamento das despesas a serem efetivadas, não havendo pertinência direta com as finalidades e atividades regimentalmente executadas pelas unidades daquela Secretaria.
        2. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 133.406/2018), a ASSESD ratificou as informações prestada pelas SGS, contidas no Doc. nº 131.729/2018, acerca da não utilização da sistemática de suprimento de fundos ao longo do presente exercício.
        3. Em resposta à RDI nº 9/2018, a STI esclareceu que o Sistema de Suprimento de Fundos encontrava-se em produção há algum tempo e que estava sendo realizada a inclusão de novas funcionalidades e aperfeiçoamentos. Acrescentou que a SEDESC fez a entrega de uma parte acordada com a área de negócio no dia 19/7, com previsão de uso pelas zonas eleitorais a partir de 23/7. Informou, ainda, que requisitos restantes têm previsão de entrega para as Eleições 2018: prestação de contas (vai ser priorizado por conta de sua relevância) e suprimento para servidores da capital. Destacou que o referido Sistema cresceu bastante, tornando-se complexo. Ressaltou a ocorrência de novas solicitações de alterações e inclusões antes da finalização dos requisitos acordados, o que impactou no desempenho do programador. Acrescentou, por fim, que, com a implantação do processo de *software* do Tribunal, os escopos serão fechados, de modo que outros requisitos sejam implementados em outra fase, após conclusão da que estiver em curso.
        4. Em resposta à RDI Circular nº 9/2018 (PAD nº 9.627/2018, Doc. nº 140.322/2018), a SOF sugeriu que, antes do início das atividades do grupo de trabalho a ser instituído pela Presidência, deveria apresentar o SGSF às unidades envolvidas, para tomarem conhecimento das funcionalidades do sistema, o que possibilitaria, no decorrer dos trabalhos, sugerir ajustes, implementos de melhorias, ampliação do sistema, entre outros.
        5. Ressaltou que, embora se verifique a existência da previsão contida no §2º, do art. 6º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, a qual atribui à SOF a responsabilidade de instrução do processo de concessão de suprimento de fundos no que concerne à verificação das vedações, bem como do impedimento de alguns

servidores atuarem como agentes supridos, em razão das atividades desenvolvidas, não detém algumas das informações necessárias à realização da atividade, sendo passível de averiguação, pela referida Secretaria, as seguintes vedações: servidor responsável por dois suprimentos de fundos; suprido que, esgotado o prazo fixado no ato de concessão, não tenha prestado contas nem apresentado justificativa aceita pela autoridade competente; suprido que tenha suas contas julgadas com reconhecimento de utilização para fins diversos aos da concessão; suprido que tenha prestação de contas desaprovada; servidor declarado em alcance, ou seja, que teve suas contas julgadas como não prestadas, recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos; e, por fim, responsável pelo parecer sobre a prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

32

**TRE**

* + - * 1. Nesse sentido, sugeriu adequação da Resolução nº 15/2016, visando melhor alocar as atribuições afetas à verificação de vedações e impedimentos associados.
      1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Em que pese a implementação de novas funcionalidades do SGSF, conforme registrado pela STI, conclui-se que, enquanto não finalizadas as entregas correspondentes e não processada a adequação da norma interna ao fluxo processual relativo à instrução, concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, subsistirão as fragilidades evidenciadas e respectivos riscos associados.
         2. Adicionalmente, considerando a publicação da Portaria DG nº 100, de 25 de julho de 2018, no DJE de 27/7/2018, que instituiu grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos objetivando proposição de medidas com vistas à redução gradativa da utilização de suprimento de fundos, adoção do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), revisão do fluxo do processo de suprimento de fundos, elaboração de manual de procedimentos e instituição de rotina de divulgação e atualização de orientações e modelos pertinentes, composta por integrantes da ASSESD, SGA, SGS, ASJUR1 e SOF, conclui-se pela desnecessidade de manutenção de encaminhamento que recomendava a designação de grupo de trabalho anteriormente formulado.
    1. Previsão de atividade passível de dispensa no fluxo processual.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Verificou-se, conforme preceitua a Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, em seu art. 14, § 1º, que “o ato de concessão de suprimento de fundos deverá ser divulgado em meio eletrônico de acesso público”. Consoante informação da SOF, os dados atinentes à concessão de suprimento de fundos são encaminhados, mensalmente, para publicação no Boletim Interno e no Portal da Transparência organizacional. Da análise do normativo regulador do Boletim Interno do TRE-BA, constatou-se tratar-se de publicação destinada, prioritariamente, à divulgação mensal de matéria referente a pessoal, havendo possibilidade de, no interesse da Administração, realizar divulgação de matérias de natureza distinta. Examinadas as edições disponibilizadas no último exercício, consoante consulta realizada em 18/4/2018, verificou-se que as concessões de Suprimento de Fundos são publicadas no Boletim Interno, conforme evidência constatada em consulta ao referido Boletim disponível em [<http://intranet.tre-ba.gov.br/biblioteca/publicacoes-do-](http://intranet.tre-ba.gov.br/biblioteca/publicacoes-do-) tribunal/boletins-internos/2017> acesso em: 18/4/2018.
          2. Não se verificou, com a ocorrência desta rotina, a geração de valor público adicional que justifique a continuidade das publicações no Portal da Intranet, pelo fato de já ser

efetuada publicação das concessões na página do TRE-BA na Internet, visto que a rede interna do Tribunal, ambiente de veiculação do Boletim Interno, constitui área de acesso controlado e restrito ao público interno da instituição, enquanto que a publicação no Portal da Transparência, por si só, tende a assegurar o cumprimento da obrigação de transparência e *accountability*.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

33

**TRE**

* + - * 1. Registra-se que mediante Acórdão TCU nº 1.276/2008 – Plenário, item 9.3.1, foi recomendado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto com o Ministério da Fazenda, estudasse a possibilidade de implantação de sistema informatizado único para a Administração Pública Federal, integrado ao SIAFI e acessível ao público para consultas via Internet, visando ao acompanhamento das várias fases do processo de suprimento de fundos (concessão, aplicação, prestação de contas e contabilização). Ainda, no item 9.2.8 do mencionado Acórdão, foi firmado o entendimento de que até a eventual implantação do referido sistema informatizado, o ato de concessão de suprimento de fundos deveria ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade.
        2. Não obstante determinação específica da Corte de Contas com vistas à divulgação do suprimento de fundos no boletim interno, enquanto não implantado o sistema a que alude o item 9.3.1 do sobredito Acórdão, em face da não identificação de jurisprudência do TCU posterior a 2008 acerca da matéria, e considerando que a necessária publicidade da utilização dessa modalidade de despesa para o público interno e externo do órgão é alcançada pela divulgação no Portal da Internet institucional, conclui-se pela duplicidade de esforços para publicação de atos de concessão de suprimento de fundos no Boletim Interno e no Portal da Transparência organizacional, configurando, assim, oportunidade de economia e aprimoramento da eficiência operacional para a gestão, a publicação da concessão de suprimento de fundos apenas no Portal da Internet institucional, com possibilidade de disponibilização de link remissivo, na Intranet do Tribunal.
      1. *Critério(s):*
         1. Princípios da publicidade, eficiência e economicidade (CF/88, art. 37); Lei nº 12.527/2011, arts. 5º, 6º, 7º, VI, 8º, §1º, III e V, §3º, I e VI; Decreto nº 9.203/2017, art. 3º, V e VI e art. 4º, XI; Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, arts. 2º e 14, §1º, da Portaria da Presidência TRE-BA nº 103/2015, arts. 1º e 5º; Resolução Administrativa TRE-BA nº 1/1996, art. 2º, §1º; e Referencial Básico de Governança, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Práticas C3.1 e E1.1.
      2. *Causa(s):*
         1. Incipiente cultura organizacional em melhoramento de processos; e previsão de atividades no fluxo do processo em desalinho com o princípio da eficiência operacional.
      3. *Efeito(s):*
         1. Comprometimento da economicidade e eficiência operacional; redução da disponibilidade da força de trabalho decorrente da alocação de esforços na realização de atividades desnecessárias; e retrabalho.
      4. *Evidência(s):*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

34

**TRE**

* + - * 1. Portal da Transparência do TRE-BA, disponível em: http://www.tre- ba.jus.br/transparencia/suprimento-de-fundos/suprimento-de-fundos, acesso em 18/4/2018; edições referentes aos meses janeiro/2018; fevereiro/2018, março/2018, abril/2018, maio/2018, junho/2018, julho/2018, agosto/2018, setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018, e Boletim Interno do TRE-BA, disponíveis em [http://intranet.tre-ba.gov.br/biblioteca/boletim-interno,](http://intranet.tre-ba.gov.br/biblioteca/boletim-interno) acesso em 18/4/2018; consulta efetuada ao Sistema SIAFI, na Transação BALANCETE, conta 1.1.3.1.1.02.00 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - ADIANTAMENTO disponível no caminho SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE

CONTABIL) referente aos meses janeiro/2017 a dezembro/2017, consulta realizada em 5/4/2018; e resposta da SOF à RDI nº 21/2017/SEAGES/COGES/SCI (PAD nº 10.809/2017, Doc. nº 15.4731/2017).

# ACHADOS NÃO DECORRENTES DO ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

* 1. Paralelamente às fragilidades elencadas no item 2, restaram, ainda, evidenciadas as seguintes situações desconformes nãos circunscritas ao escopo da fiscalização:
     1. Desvio de finalidade na aplicação de suprimento de fundos.
        1. *Situação encontrada:*
           1. Da análise do PAD nº 12.153/2016, integrante da amostra, verificou-se tratar-se de concessão de suprimento de fundos para atender às necessidades emergenciais dos preparativos para as Eleições 2016 na Capital, com vistas à aquisição de material elétrico e eletrônico, material de construção e alvenaria, hidráulico e de pintura para manutenção predial da Capital, formalizado sob as seguintes justificativas, dentre outras: impossibilidade de previsão exaustiva de todos os materiais necessários à manutenção predial, no instrumento contratual vigente; e mudanças de *layout* e adequações da estrutura física e elétrica decorrentes da ocupação do Prédio Anexo e alterações no prédio Sede da Secretaria do Tribunal.
           2. Registre-se que, do exame da prestação de contas apresentada, verificou-se: aplicação de recursos para aquisição de películas coloridas para os projetos de iluminação do “Outubro Rosa” (item 3) e “Novembro Azul” (item 14), além de aquisição de interfones para elevadores sociais do prédio anexo (item 6), tintas para pintura das salas de coordenadorias (item 16) e tanque de água potável do prédio Sede (item 17). Ressalte-se que as referidas despesas não guardam estrito alinhamento com a justificativa que subsidiou a concessão, bem como poderiam submeter-se a processo normal de aplicação.
           3. Esclareça-se que a prestação de contas referente à concessão sob exame restou aprovada, não se evidenciando registro de glosa decorrente de aplicação desconforme.
        2. *Critério(s):*
           1. Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, art. 1º; e Acórdão TCU/Plenário nº 2.436/2017, itens 14 e 17.
        3. *Causa(s):*
           1. Insuficiência de diretriz do Órgão versando sobre quais tipos de contratações

/aquisições poderão ser realizadas através de suprimento de fundos; deficiência na realização de planejamento das contratações regulares do Órgão de modo a

contemplar todas as demandas do negócio inclusive relativas a períodos eleitorais; insuficiência de capacitação dos servidores responsáveis pela aplicação de recursos de suprimento de fundos; e incipiente cultura organizacional em planejamento de aquisições, gerenciamento de riscos e proposição de controles.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

35

**TRE**

* + - 1. *Efeito(s):*
         1. Desconformidade com o aparato normativo vigente; fuga ao procedimento licitatório; e exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      2. *Evidência(s):*
         1. Contrato de manutenção predial da capital (Processo SADP nº 689/2012, migrado para o PAD nº 205/2015, Doc. nº 948/2015); contrato emergencial de manutenção predial da capital (PAD nº 13.389/2017, Docs. nº 63, 64, 65 e 66/2018); concessão de suprimento de fundos para realização de despesas com serviços, aquisição de material elétrico, materiais diversos e material de segurança para as Eleições 2016 (PAD nº 12.153/2016, Doc. nº 214.901/2016 – demonstrativo de despesas realizadas e Doc. nº 4.671/2017 – decisão que aprova a prestação de contas).
    1. Ausência de baixa de responsabilidade de suprido.
       1. *Situação encontrada:*
          1. Verificada pendência de baixa de responsabilidade referente à concessão de suprimento de fundos a servidor, em 2012, através do processo SADP nº 160.227/2012, cujo objeto consistiu em realização de despesas relativas às Eleições 2012, no valor de R$ 5.484,00. Registre-se que, com o intuito de sanar a situação, constatou-se a criação do PAD nº 1.409/2016, solicitando providências para resolução da pendência apontada. Observou-se da análise da instrução do referido processo, manifestação da ASJUR2, datada de 9/4/2018, no sentido de que fosse diligenciado o servidor responsável pela análise da prestação de contas relativa ao suprimento de fundos pendente de baixa, para proceder à juntada aos autos de documentos destinados a ratificar as declarações que prestou, enumerar eventuais providências adotadas diante da situação, e robustecer o feito com informações mais relevantes para embasar conclusão eficiente da ASJUR2; e, em paralelo, fosse, também, notificado o agente suprido para se manifestar no feito.
          2. Verificou-se, ademais, sugestão da SOF (PAD nº 1.409/2016, Doc. nº 44.595/2017) no sentido de transferência do valor registrado na conta “adiantamento de suprimento de fundos” (R$ 5.484,00) para a conta “diversos responsáveis”, sob esclarecimento de que deveriam ser registrados, na referida conta, os possíveis créditos em favor da União ainda em fase de apuração, não se verificando posicionamento da Administração quanto à sugestão formulada.
       2. *Critério(s):*
          1. Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, arts. 31, 32, 33 e 34, §§ 1º e 2º; Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, TCU, Versão 2, 2014, Prática C3.4; e Decreto nº 9.203/2017, art. 3º, incisos V.
       3. *Causa(s):*
          1. Insuficiência de controles internos associados; e morosidade na tramitação de processos administrativos.
       4. *Efeito(s):*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

36

**TRE**

* + - * 1. Ausência de regularização do adiantamento concedido; impedimento do suprido por tempo superior ao necessário; e exposição do Tribunal aos órgãos de controle.
      1. *Evidência(s):*

3.1.2.5.1. Resposta da SOF à RDI nº 18/2017 (PAD nº 15.179/2017, Doc. nº 215.881/2017); solicitação de orientações para proceder à baixa de responsabilidade de servidor, em face da concessão de suprimento de fundos objeto do processo SADP nº 160.227/2012 (PAD nº 1.409/2016); e manifestação da ASJUR2 (PAD nº 1.409/2016, Doc. nº 56.568/2018).

* + - 1. *Conclusão da equipe de fiscalização:*
         1. Registre-se que, efetuada consulta ao PAD nº 1.409/2016, em 11/9/2018, verificou-se que após a realização de diligências junto ao suprido e ao servidor responsável pelo exame da prestação de contas do suprimento de fundos objeto do processo SADP nº 160.227/2012, o Presidente do Tribunal reconheceu a prescrição quinquenal do montante de R$ 120,20 (cento e vinte reais e vinte centavos) devido ao Erário, bem como determinou a abertura de sindicância investigativa para apuração dos fatos noticiados no referido processo.
         2. Nesse sentido, não obstante a decisão acima mencionada, consoante Doc. nº 176.538/2018, conclui-se pela subsistência da fragilidade evidenciada, alterando-se, contudo, o encaminhamento saneador anteriormente proposto.

# CONCLUSÕES

* 1. A concessão de suprimentos de fundos tem por objeto a realização de despesas que, em razão da excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. A despesa assim executada deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As hipóteses previstas para utilização do suprimento de fundos consistem em atender a despesas eventuais que exijam pronto pagamento e despesas de pequeno vulto.
  2. A utilização da referida modalidade de realização de despesa, observados princípios norteadores, hipóteses e limites legalmente definidos, constitui relevante faculdade assegurada aos órgãos públicos, na gestão do orçamento recebido. Nesse sentido, velar pela regular utilização do suprimento de fundos, de modo a limitar hipóteses de uso, coibir desvios e mitigar riscos associados, notadamente aqueles afetos ao fracionamento de despesa e fuga ao procedimento licitatório, constitui dever de todo gestor público.
  3. Dessa forma, analisadas as fontes de informação selecionadas e interpretados os resultados dos testes aplicados ao longo do presente procedimento, observadas questões de fiscalização propostas, subsiste oportunidade de melhoria no que tange às seguintes fragilidades: ausência de gerenciamento de riscos associados; insuficiência de capacitação das áreas envolvidas no processo de suprimento de fundos; insuficiência no cumprimento das obrigações de *accountability* e transparência; desvio de finalidade na utilização do suprimento de fundos; ausência de individualização de despesas com serviço e material de consumo, elevando a base de cálculo de incidência da tributação pertinente; fracionamento de despesa; insuficiência dos mecanismos de controle interno instituídos; e previsão de atividade passível de dispensa no fluxo processual.
  4. Necessário consignar, ainda, que, observadas ações executadas pela gestão deste Regional, no decorrer da presente ação fiscalizatória, verificou-se a implementação de avanços tendentes a aperfeiçoar o processo fiscalizado, com a elisão dos seguintes achados preliminarmente evidenciados: a) insuficiência na formalização de diretrizes afetas a suprimento de fundos, afastado através da publicação da Portaria DG nº 99/2018, que veda expressamente a realização de despesa mediante concessão de suprimento de fundos para serviços de natureza continuada, compra de material permanente e passível de planejamento e contratação regular; e b) concessão de suprimento de fundos por autoridade não competente, elidido em virtude da convalidação, pela Presidência do Órgão, do ato de concessão de suprimento de fundos objeto do PAD nº 1.126/2017.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

37

**TRE**

* 1. Ainda no que tange ao aperfeiçoamento do processo avaliado, impende registrar, adicionalmente, a designação de comissão, por meio da Portaria da Presidência nº 387/2018, com o objetivo de apresentar, no prazo de 30 dias, análise da Resolução de Suprimento de Fundos e, em sendo o caso, minuta com proposta de alterações, podendo tratar, ainda, de minúcias sobre vedações legais e orientações atuais do TCU. Registre-se que, em consulta ao PAD nº 12.925/2018, realizada em 11/9/2018, verificou-se que a Comissão designada apresentou Minuta de Resolução Administrativa, bem como emitiu Relatório Final em 4/9/2018, consoante Docs. nº 176.016 e 175.9982018, encontrando-se o referido expediente sob apreciação da Presidência do Órgão.
  2. Ressalte-se, ademais, publicação da Portaria da Diretoria-Geral nº 100, de 25 de julho de 2018, no DJE de 27/7/2018, que instituiu grupo de trabalho composto por integrantes da ASSESD, SGA, SGS, ASJUR1 e SOF, com a finalidade de realizar estudos objetivando proposição de medidas com vistas à redução gradativa da utilização de suprimento de fundos, adoção do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), revisão do fluxo do processo de suprimento de fundos, elaboração de manual de procedimentos e instituição de rotina de divulgação e atualização de orientações e modelos pertinentes.
  3. Paralelamente, impende consignar como melhoria em fase de implementação, por este Regional, o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos (SGSF), que pretende reunir, num só ambiente, todos os atos inerentes ao Suprimento de Fundos, desde a concessão até a prestação de contas, consistindo em importante medida de controle na efetivação dessa modalidade de realização de despesa, notadamente no que se refere à verificação da ocorrência de fracionamento de despesa, considerando a implantação de funcionalidade de cadastramento de itens de despesas associados aos elementos indicados no correspondente ato de concessão.
  4. Assim, espera-se que os encaminhamentos propostos, em seção delineada na sequência, auxiliem a Alta Administração e demais áreas envolvidas no processo de suprimento de fundos a sanear as fragilidades ora evidenciadas e ainda subsistentes, aperfeiçoar mecanismos de controle e otimizar a utilização da referida modalidade de despesa, observadas hipóteses definidas em normativos aplicáveis.

# PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

* 1. No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 2, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:
     1. Recomendar à SOF que, em conjunto com a ASSESP, ASSESD, SGA, SGS e principais unidades demandantes de suprimento de fundos, observado o prazo de 120 dias,

contados da publicação do Manual de Gestão de Riscos organizacional, proceda à elaboração do Plano de Tratamento de Riscos a que se refere o art. 23, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 16/2018, contemplando riscos associados às atividades desenvolvidas ao longo do processo de suprimento de fundos (Ref. subitem 2.1.2);

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

38

**TRE**

* + 1. Recomendar à SGP que, ouvidas a ASSESP, ASSESD e SOF, bem como principais unidades demandantes de suprimento de fundos, observado o prazo de 90 dias, inclua, no Programa de Gestão de Compras e Contratos, integrante do PAC, treinamentos relativos à temática suprimento de fundos, contemplando, inclusive, atualizações normativas e jurisprudenciais pertinentes, consideradas, ainda, alternativas à modalidade presencial de capacitação (Ref. subitem 2.1.3);
    2. Determinar à SOF que, observado o prazo de 30 dias, viabilize o saneamento das fragilidades evidenciadas no que tange à publicação das concessões de suprimento de fundos referentes aos PADs nº 12.278 e 12.906/2016 e 1.126, 3.725, 5.472 e 11.409/2017 (Ref. subitem 2.1.4);
    3. Recomendar à SOF que, observado o prazo de 60 dias, institua e/ou aperfeiçoe controles internos existentes, de modo a assegurar que todos os atos de concessão de suprimento de fundos sejam tempestiva e integralmente publicados no Portal da Transparência, observados, ainda, os requisitos previstos no §3º, do art. 8º, da Lei de Acesso à Informação (Ref. subitem 2.1.4);
    4. Determinar às principais unidades demandantes de suprimento de fundos que, quando da instrução de pedidos, observem diretrizes fixadas pelo Tribunal, bem como o quanto disposto nos arts. 1º, 3º e 8º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, ou dispositivo de teor similar de norma interna a ser editada, instituindo, implementando e monitorando mecanismos de controle adequados e suficientes à mitigação de riscos associados (Ref. subitem 2.1.5);
    5. Determinar à ASSESP e ASSESD que, quando da análise dos pedidos de concessão de suprimento de fundos, visando subsidiar tomada de decisão da Presidência e Diretoria-Geral, respectivamente, observem o quanto disposto nos arts. 1º, 3º, 7º, 8º e 12, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016, ou dispositivo de teor similar de norma interna a ser editada, instituindo, implementando e monitorando mecanismos de controle adequados e suficientes à mitigação de riscos associados (Ref. subitens 2.1.5 e 2.1.8);
    6. Determinar às principais unidades demandantes de suprimento de fundos que, observado o prazo de 30 dias, quando da instrução de pedidos de contratação de serviços com fornecimento de material de consumo, instituam rotinas destinadas à individualização das despesas, de modo a viabilizar a adequada tributação dos objetos contratados (Ref. subitem 2.1.6);
    7. Recomendar à SOF e STI que, em conformidade com o quanto deliberado pelo CGTI, atual CGovTIC, em 12/5/2016, deem celeridade às atividades destinadas à conclusão, homologação e produção do novo Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos, de modo a viabilizar a automatização de controles na instrução, concessão, aplicação e prestação de contas afetas a suprimento de fundos ordinários e de eleições, da capital e interior do Estado (Ref. subitens 2.1.7 e 2.1.9);
    8. Determinar à SOF que, observado o prazo de 30 dias, enquanto não aperfeiçoado o Sistema de Suprimento de Fundos, institua rotina e respectivos mecanismos de controle destinados a assegurar a efetiva averiguação do quanto requerido nos §§3º e 4º, do art.

12, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 15/2016 ou dispositivo de teor similar de norma interna a ser editada (Ref. subitem 2.1.7);

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

39

**TRE**

* + 1. Recomendar ao grupo de trabalho designado por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 100/2018 que, observado o prazo assinalado, no respectivo ato de instituição, realize estudos voltados à (Ref. subitem 2.1.9):

1. Proposição de medidas visando à redução gradativa da utilização de suprimento de fundos, no âmbito do TRE-BA;
2. Análise acerca da conveniência e oportunidade de adoção do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) em alinhamento com o quanto facultado pela Resolução Administrativa TSE nº 23.495/2016, de modo a possibilitar maior controle e transparência das despesas associadas;
3. Revisão do fluxo do processo de suprimento de fundos, visando à otimização da eficiência operacional, de modo a eliminar atividades desnecessárias, alinhar atribuições regulamentares e responsabilidades, bem como adequar as atividades desenvolvidas à sistemática de utilização do Sistema PAD, indicando as alterações normativas e de sistema informatizado necessárias;
4. Elaboração de manual de procedimentos, de forma a sistematizar orientações relativas à instrução, concessão, aplicação e prestação de contas, bem como adequar e padronizar formulários e demais modelos e documentos pertinentes; e
5. Instituição de rotina de divulgação e atualização de orientações e modelos pertinentes, de modo a assegurar a concentração de material, preferencialmente, em localidade única e de fácil acesso, na Intranet institucional, definindo, ainda, respectivos responsáveis.
   * 1. Recomendar à SOF que, doravante, abstenha-se de proceder à publicação de informações relativas à concessão de suprimento de fundos no Boletim Interno organizacional, mantendo, contudo, a divulgação, no Portal da Transparência institucional, com disponibilização de *link* remissivo, na Intranet, em alinhamento com os princípios constitucionais da publicidade, economicidade e eficiência operacional (Ref. subitem 2.1.10).
   1. Paralelamente, considerando que os achados não decorrentes do escopo da presente fiscalização, evidenciados no item 3, circunscrevem-se a fragilidades de conformidade com o aparato normativo vigente, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, adicionalmente, as seguintes propostas de encaminhamento:
      1. Determinar à SOF que, observado o prazo de 30 dias, reforce, junto aos supridos, a necessidade de estrita observância à finalidade definida no ato de concessão, quando da aplicação de recursos disponibilizados por meio suprimento de fundos (Ref. subitem 3.1.1);
      2. Recomendar à SOF ou comissão instituída nos termos do art. 36, da Resolução Administrativa nº 15/2016, que, doravante, proceda à indicação de glosa de valores aplicados em desacordo com a finalidade especificada no ato de concessão de suprimento de fundos, instituindo ou aperfeiçoando e monitorando controles adequados e suficientes à mitigação dos riscos associados (Ref. subitem 3.1.1); e
      3. Determinar à Diretoria-Geral que, considerando a decisão exarada pela Presidência nos autos do PAD nº 1.409/2016 (Doc. nº 176.538/2018), adote providências com vistas à

apreciação final da prestação de contas relativa ao suprimento de fundos concedido por meio do processo SADP nº 160.227/2012, viabilizando desdobramentos pertinentes, notadamente no que tange à eventual baixa de responsabilidade (Ref. subitem 3.1.2).

Salvador - BA, 10 de setembro de 2018.

ÂNGELA ROBERTA E. GONZAGA

*Auditora Interna*

EDUARDO MACHADO OLIVEIRA

*Auditor Interno*

GERALDO MAJELLA NUNES DE MOURA

*Auditor Interno*

MARIA REGINA RIBEIRO DE SANTANA

*Auditora Interna e Chefe da SEALIC*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/09/2018 15:54:47

Por: MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA e outros

40

**TRE**

FERNANDA COSTA GUIMARÃES

*Supervisora dos trabalhos e Coordenadora da COAUD*